

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 202600026423

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Jorge Frederico

CPF n. 935.100.471-68

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
0013899-44.2018.8.27.2706	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína
5000305-87.2009.8.27.2706	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

Certidão emitida em: 03/08/2026 13:30:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- A certidão não abrange os processos que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI e os processos sigilosos níveis 4 e 5; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- A certidão para fins eleitorais informará a inexistência de processos ou a lista dos processos localizados em nome da pessoa pesquisada. A prestação de informações adicionais sobre determinado processo listado na certidão deve ser objeto de requerimento de certidão narrativa ao juízo competente;
- Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

- g) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/K03YTJ3P>
- h) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- i) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 04/08/2026 12:57:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: K03YTJ3P



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/K03YTJ3P>



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo nº 5000305-87.2009.8.27.2706 (autos físicos nº 0020.09.00.016497-0), distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-46 (representado(a) por RHANDER LIMA TEIXEIRA) e, como RÉU, JORGE FREDERICO - CPF: 935.100.471-68 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 576.515.821-87 (representado(a) por MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526 e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526), CLEIDIMAR APARECIDA CHAVES DE MELO - CPF: 711.339.411-68, ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - CPF: 472.670.701-91 (representado(a) por LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB: TO001929), FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA - CPF: 189.459.291-34, GIDEON DA SILVA SOARES - CPF: 387.138.611-15 (representado(a) por ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB: TO002621 e VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM - OAB: TO004929), GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO - CPF: 031.422.801-20 (representado(a) por GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB: TO002918), IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA - CNPJ: 05.010.456/0001-56 (representado(a) por LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB: TO001732), LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA - CPF: 302.242.092-72, MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO - CPF: 275.779.611-91 (representado(a) por GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB: TO002918), ORIVAN GONÇALVES DE LIMA - CPF: 382.449.421-34 (representado(a) por SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB: TO002261), REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO - CPF: 388.637.311-87 (representado(a) por ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB: TO002621, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526 e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526), VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - CPF: 056.983.751-00 (representado(a) por SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB: TO002433, VANESSA SILVA DE MOURA - OAB: TO010939 e GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB: TO002918), constam os seguintes eventos: em 16/12/2013 10:45:54, Cadastramento Eletrônico de Processo Físico; em 18/12/2013 13:02:09, Conclusão para Despacho/Decisão; em 19/12/2013 15:56:16, Retificação de Autuação Por Alteração de Classe; em 19/12/2013 18:23:51, Decisão - Concessão - Interlocutória; em 19/12/2013 18:24:29, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (AUTOR - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:31, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:31, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 19/12/2013 18:24:31, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/12/2013 23:57:16 Data final: 29/12/2013 23:57:16; em 29/12/2013 23:59:59, Ciência - Confirmada - Refer. aos Eventos: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; em 02/01/2014 10:51:00, Lavrada Certidão; em 02/01/2014 10:51:50, Redistribuição Ordinária por sorteio eletrônico - (TOARA1EFAZJ para TOARA1ECIVJ); em 07/01/2014 08:52:45, Conclusão para ato diverso de sentença; em 14/01/2014 18:01:37, Despacho - Mero expediente - Determina Citação; em 30/01/2014 15:18:35, Juntado(a); em 10/02/2014 17:30:27, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:28, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - CLEIDIMAR APARECIDA CHAVES DE MELO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2015 00:00:00 Data final: 06/07/2015 23:59:59; em 10/02/2014 17:30:30, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:33, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS

ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:34, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:35, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:36, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:39, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:40, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:41, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:41, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:41, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:30:41, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/02/2014 17:48:56, Remessa Interna - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 10/02/2014 17:58:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 10/02/2014 17:58:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2014 00:00:00 Data final: 07/03/2014 23:59:59; em 11/02/2014 13:28:39, Remessa Interna - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 11/02/2014 13:34:28, Remessa Interna - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 11/02/2014 15:39:09, Lavrada Certidão; em 12/02/2014 07:48:49, Lavrada Certidão; em 12/02/2014 16:55:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001118 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 12/02/2014 16:55:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001118 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 12/02/2014 16:55:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001118 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 12/02/2014 16:55:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001118 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 12/02/2014 16:55:47, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001118 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 13/02/2014 10:12:45, Recebido o Ofício para Entrega; em 14/02/2014 15:56:07, Lavrada Certidão; em 20/02/2014 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; em 26/02/2014 19:57:37, Lavrada Certidão; em 05/03/2014 15:58:34, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 08/03/2014 00:02:16, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; em 02/04/2014 08:36:46, Lavrada Certidão; em 04/04/2014 08:24:24, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 04/04/2014 09:08:32, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 22/04/2014 17:44:44, PETIÇÃO; em 23/04/2014 15:05:39, Lavrada Certidão; em 28/04/2014 11:26:30, Lavrada Certidão; em 08/05/2014 19:50:45, Lavrada Certidão; em 13/05/2014 10:13:47, PETIÇÃO; em 14/05/2014 15:30:58, Despacho - Mero expediente; em 21/05/2014 14:29:52, Protocolizada Petição - DEFESA PRÉVIA; em 30/05/2014 09:54:00, Lavrada Certidão; em 11/08/2014 16:21:29, Lavrada Certidão; em 11/08/2014 16:22:06, Remessa Interna - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 12/08/2014 10:23:33, Conclusão para ato diverso de sentença; em 12/08/2014 15:38:26, Despacho - Mero expediente; em 13/08/2014 10:02:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2014 00:00:00 Data final: 24/09/2014 23:59:59; em 13/08/2014 10:04:37, Remessa Interna - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 23/08/2014 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 76; em 29/08/2014 15:17:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 76; em 02/09/2014 17:42:59, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 02/09/2014 17:43:04, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 10/09/2014 10:14:15, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 18/09/2014 11:05:32, Mandado devolvido - Não entregue ao destinatário; em 22/09/2014 17:06:39, PETIÇÃO; em 15/12/2014 08:22:43, Lavrada Certidão; em 16/12/2014 14:53:26, Lavrada Certidão; em 16/12/2014 15:39:54, Lavrada Certidão; em 16/12/2014 15:44:20, Lavrada Certidão; em 16/12/2014 16:05:05, Cancelada a movimentação processual - (Evento 88 - Lavrada Certidão - 16/12/2014 15:44:20); em 23/12/2014 15:18:46, Lavrada Certidão; em 26/01/2015 16:17:32, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 15/04/2015 09:59:49,

Conclusão para ato diverso de sentença; em 23/04/2015 11:51:45, Despacho - Mero expediente; em 15/05/2015 17:54:03, Lavrada Certidão; em 18/05/2015 17:25:45, Remessa Interna - Outros Motivos - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 18/05/2015 17:28:59, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 11/06/2015 23:08:53, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 11/06/2015 23:11:07, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 19/06/2015 13:55:16, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 23; em 19/06/2015 14:00:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/06/2015 00:00:00 Data final: 23/07/2015 23:59:59; em 23/06/2015 08:19:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 100; em 29/06/2015 09:21:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 100; em 08/07/2015 00:02:21, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 23; em 12/07/2015 16:11:30, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 33, 32, 80 e 81; em 12/07/2015 16:13:06, Conclusão para despacho; em 13/07/2015 17:59:07, Despacho - Mero expediente; em 14/07/2015 17:29:21, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005037 - ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO para TO005613 - MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY); em 14/07/2015 17:29:39, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005037 - ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO para TO005613 - MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY); em 20/07/2015 21:18:11, Retificação de Autuação Por Alteração de Classe; em 21/07/2015 17:20:15, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 21/07/2015 17:20:37, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 21/07/2015 17:24:17, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 06/08/2015 14:17:16, Mandado devolvido - Não entregue ao destinatário; em 07/12/2015 10:44:06, Processo Corretamente Autuado; em 01/03/2016 09:36:41, Lavrada Certidão; em 15/03/2016 17:39:00, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 15/03/2016 17:40:05, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 15/03/2016 17:42:23, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 17/03/2016 15:47:13, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 18/03/2016 15:17:13, Remessa Interna - Outros Motivos - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 05/04/2016 16:15:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO; em 06/04/2016 11:32:22, Protocolizada Petição - PARECER - Refer. ao Evento: 121; em 11/04/2016 17:53:40, Conclusão para despacho; em 22/04/2016 17:00:16, Decisão - Determinação - Quebra de sigilo bancário; em 02/05/2016 08:37:43, Juntada - Informações; em 06/05/2016 13:21:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2016 00:00:00 Data final: 24/06/2016 23:59:59; em 06/05/2016 13:24:17, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 110 e 111; em 11/05/2016 15:21:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 126; em 11/05/2016 15:33:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 126; em 19/05/2016 17:14:55, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 19/05/2016 17:20:36, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 19/05/2016 17:27:18, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 03/08/2016 17:35:30, Juntada - Outros documentos; em 04/08/2016 11:30:12, Lavrada Certidão; em 09/08/2016 13:56:58, Juntada - Outros documentos; em 19/08/2016 14:35:25, Juntada - Outros documentos; em 24/08/2016 05:47:12, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 13/10/2016 17:22:03, Lavrada Certidão; em 05/12/2016 15:29:31, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 09/12/2016 17:39:30, Juntada - Informações; em 13/12/2016 09:11:01, Remessa Interna - Outros Motivos - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 13/12/2016 09:21:21, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 130 e 131; em 13/12/2016 09:23:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO; em 15/12/2016 16:01:51, Protocolizada Petição - PARECER - Refer. ao Evento: 143; em 16/12/2016 13:51:18, Conclusão para despacho; em 28/03/2017 08:37:32, Despacho - Mero expediente - Indeferindo o pedido; em 28/03/2017 09:17:58, Recebidos os autos; em 28/03/2017 10:31:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 10:31:58, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:03, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:07, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:13, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:18, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:24, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/03/2017 08:54:12 Data final: 29/03/2017 08:54:12; em 28/03/2017 10:32:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:35, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 28/03/2017 10:32:40, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/03/2017 07:51:02 Data final: 29/03/2017 07:51:02; em 28/03/2017 10:32:47, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/04/2017 23:52:02 Data final: 07/04/2017 23:52:02; em 29/03/2017 07:50:59, Ciência -

Confirmada - Refer. ao Evento: 157; em 29/03/2017 08:54:09, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 154; em 07/04/2017 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156 e 158; em 03/05/2017 17:24:43, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 148; em 04/05/2017 11:07:56, Ato ordinatório praticado; em 09/05/2017 10:41:15, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 09/05/2017 10:46:48, Lavrada Certidão; em 09/05/2017 13:43:09, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: CARTACIT 1 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 09/05/2017 10:41:15; em 09/05/2017 13:43:16, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: CARTACIT 2 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 09/05/2017 10:41:15; em 09/05/2017 13:43:19, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: CARTACIT 2 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 09/05/2017 10:41:15; em 09/05/2017 13:43:21, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: CARTACIT 4 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 09/05/2017 10:41:15; em 09/05/2017 13:43:32, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: CARTACIT 3 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 09/05/2017 10:41:15; em 09/05/2017 13:43:45, Cancelada a movimentação processual - (Evento 165 - Lavrada Certidão - 09/05/2017 10:46:48); em 09/05/2017 15:19:34, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 09/05/2017 16:01:08, Lavrada Certidão; em 09/05/2017 16:15:21, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 09/05/2017 16:32:41, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 09/05/2017 16:49:01, Lavrada Certidão; em 09/05/2017 17:03:13, Distribuído Carta Precatória Cível (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) Número: 00006788920178272718; em 09/05/2017 17:16:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/05/2017 00:00:00 Data final: 26/05/2017 23:59:59; em 19/05/2017 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 178; em 27/05/2017 00:05:53, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 178; em 30/05/2017 16:56:02, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento; em 30/05/2017 17:10:28, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 164 e 172; em 05/06/2017 14:45:22, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 178; em 14/06/2017 16:48:18, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento; em 16/06/2017 16:37:22, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 174; em 16/06/2017 16:44:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2017 00:00:00 Data final: 10/07/2017 23:59:59; em 26/06/2017 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 186; em 11/07/2017 00:10:26, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 186; em 17/07/2017 07:34:59, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 178, 186; em 19/07/2017 15:41:38, Ato ordinatório praticado; em 25/07/2017 15:20:06, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 25/07/2017 15:22:41, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 25/07/2017 15:29:44, Expedido Carta pelo Correio - Citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 25/07/2017 15:43:40, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 25/07/2017 15:51:58, Lavrada Certidão; em 25/07/2017 16:13:25, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 1 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 25/07/2017 15:20:06; em 25/07/2017 16:13:45, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 1 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 25/07/2017 15:22:41; em 25/07/2017 16:14:04, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 1 - Evento: Expedido Carta pelo Correio - Citação - 25/07/2017 15:29:44; em 25/07/2017 16:14:19, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 1 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:25, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 2 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:30, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: MANDCITACAO 3 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:36, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: INIC 4 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:41, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: DEC 5 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:46, Cancelamento de Juntada (Desentranhamento) - Ref.: Doc.: DESP 6 - Evento: Remessa Interna - Em Diligência - 25/07/2017 15:43:40; em 25/07/2017 16:14:58, Cancelada a movimentação processual - (Evento 195 - Lavrada Certidão - 25/07/2017 15:51:58); em 25/07/2017 16:32:42, Lavrada Certidão; em 25/07/2017 17:24:57, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 25/07/2017 17:28:54, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 25/07/2017 17:32:57, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 26/07/2017 08:24:07, Lavrada Certidão; em 26/07/2017 08:26:52, Lavrada Certidão; em 27/07/2017 11:48:28, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 28/07/2017 17:30:40, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 29/07/2017 12:31:03, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 31/07/2017 13:34:03, Distribuído Carta de Ordem Cível (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) Número: 00010469820178272718; em 31/07/2017 13:40:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO; em 31/07/2017 15:52:51, Protocolizada Petição - CIENCIA - SENTENCA - EXTINTIVA POR OUTRAS CAUSAS - Refer. aos Eventos: 178, 186; em 31/07/2017 16:07:13, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 29/08/2017 08:51:31, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Carta Precatória Cível (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) Número: 00006788920178272718; em 29/08/2017 16:18:37, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; em 30/08/2017 18:42:01, Mandado devolvido - Não entregue ao destinatário; em 06/10/2017 10:18:45, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 06/10/2017 10:19:04, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN ->

TOARA1ECIV; em 09/10/2017 10:46:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/10/2017 00:00:00 Data final: 07/02/2018 23:59:59; em 09/10/2017 13:41:47, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 224; em 06/11/2017 15:34:50, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 178, 186; em 07/11/2017 10:25:05, Ato ordinatório praticado; em 07/11/2017 10:26:30, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 191, 192, 193, 207, 208 e 209; em 09/11/2017 09:52:08, Juntada - Outros documentos; em 10/11/2017 16:42:23, Lavrada Certidão; em 11/12/2017 10:54:25, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 16/12/2017 13:57:34, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 16/12/2017 13:59:11, Ato ordinatório praticado; em 19/12/2017 18:53:13, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 19/12/2017 18:53:25, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 28/12/2017 17:35:32, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 231; em 28/12/2017 17:37:10, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida; em 08/01/2018 09:36:01, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 08/01/2018 09:36:32, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 08/01/2018 10:38:34, Lavrada Certidão; em 09/01/2018 09:16:41, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Carta Precatória Cível (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) Número: 00010469820178272718; em 09/01/2018 13:32:32, Remessa Interna - Outros Motivos - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 09/01/2018 14:17:38, Expedido Mandado - citação Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2018 00:00:00 Data final: 07/03/2018 23:59:59; em 09/01/2018 14:18:23, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1ECIV -> TOARACEMAN; em 09/02/2018 21:31:05, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 09/02/2018 21:31:43, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1ECIV; em 14/02/2018 15:16:04, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 238; em 14/02/2018 15:16:23, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 243; em 26/02/2018 11:42:15, PETIÇÃO; em 26/02/2018 14:36:13, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 243; em 27/02/2018 11:42:40, Lavrada Certidão; em 27/02/2018 11:43:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2018 00:00:00 Data final: 25/04/2018 23:59:59; em 27/02/2018 11:43:47, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:48, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/03/2018 09:17:06 Data final: 01/03/2018 09:17:06; em 27/02/2018 11:43:48, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:53, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2018 09:35:33 Data final: 28/02/2018 09:35:33; em 27/02/2018 11:43:53, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 11:43:54, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2018 23:52:03 Data final: 09/03/2018 23:52:03; em 27/02/2018 16:33:28, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para TO007746 - CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO); em 27/02/2018 16:48:08, PETIÇÃO; em 28/02/2018 09:35:32, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 260; em 01/03/2018 09:16:59, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 254; em 09/03/2018 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 261 e 262; em 13/04/2018 11:49:10, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 252; em 20/04/2018 09:38:02, Conclusão para despacho; em 18/05/2018 14:51:51, Despacho - Mero expediente; em 21/05/2018 09:29:21, Recebidos os autos; em 21/05/2018 10:28:01, Recebidos os autos; em 21/05/2018 11:26:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 20 dias Status:FECHADO; em 21/05/2018 11:27:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2018 00:00:00 Data final: 19/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2018 00:00:00 Data final: 14/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2018 00:00:00 Data final: 19/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2018 00:00:00 Data final: 14/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2018 00:00:00 Data final: 19/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem

do prazo: 05/06/2018 00:00:00 Data final: 19/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2018 00:00:00 Data final: 15/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2018 00:00:00 Data final: 07/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/06/2018 00:00:00 Data final: 19/06/2018 23:59:59; em 21/05/2018 11:27:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2018 00:00:00 Data final: 15/06/2018 23:59:59; em 22/05/2018 09:46:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 281; em 22/05/2018 10:13:06, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 273; em 29/05/2018 09:15:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 275; em 29/05/2018 09:16:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 277; em 31/05/2018 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 274, 276, 278, 279, 280, 282 e 283; em 05/06/2018 17:17:31, Lavrada Certidão; em 08/06/2018 00:03:05, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 281; em 13/06/2018 17:28:07, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 283; em 14/06/2018 09:54:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 277; em 14/06/2018 09:56:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 280; em 14/06/2018 12:37:19, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO01722A - JOSÉ HOBALDO VIEIRA para TO001732 - LUCAS MARTINS PEREIRA); em 14/06/2018 18:20:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 275; em 19/06/2018 15:48:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 274; em 19/06/2018 15:49:24, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 276; em 19/06/2018 15:50:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 282; em 20/06/2018 00:02:59, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 278 e 279; em 17/07/2018 08:50:46, Publicação de Despacho/Decisão; em 17/07/2018 09:06:59, Juntada - Outros documentos; em 17/07/2018 09:09:54, Conclusão para decisão; em 25/07/2018 09:26:55, Lavrada Certidão; em 25/07/2018 10:19:50, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para TO000448 - CABRAL SANTOS GONÇALVES); em 25/07/2018 10:21:34, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para TO007746 - CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO); em 26/02/2019 17:28:01, Decisão - Suscitação de Conflito de Competência; em 28/02/2019 11:31:59, Recebidos os autos; em 28/02/2019 11:32:40, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2019 15:59:12 Data final: 28/02/2019 15:59:12; em 28/02/2019 11:32:41, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:42, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:43, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:44, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:45, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2019 11:07:35 Data final: 04/03/2019 11:07:35; em 28/02/2019 11:32:46, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:48, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/03/2019 09:55:41 Data final: 01/03/2019 09:55:41; em 28/02/2019 11:32:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/03/2019 23:57:02 Data final: 10/03/2019 23:57:02; em 28/02/2019 11:32:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2019 11:45:53 Data final: 28/02/2019 11:45:53; em 28/02/2019 11:45:51, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 318; em 28/02/2019 15:59:11, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 308; em 28/02/2019 16:00:15, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS; em 01/03/2019 09:55:40, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 316; em 01/03/2019 16:58:22, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2019 10:12:07 Data final: 04/03/2019 10:12:07; em 01/03/2019 16:58:23, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:24, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:26, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:27, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:28, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2019 11:08:28 Data final: 04/03/2019 11:08:28; em 01/03/2019 16:58:30, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:31, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do

prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 01/03/2019 16:58:33, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2019 09:44:36 Data final: 06/03/2019 09:44:36; em 01/03/2019 16:58:34, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2019 09:07:06 Data final: 08/03/2019 09:07:06; em 01/03/2019 16:58:35, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2019 23:58:42 Data final: 11/03/2019 23:58:42; em 04/03/2019 10:12:05, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 323; em 04/03/2019 11:07:34, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 313; em 04/03/2019 11:08:27, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 328; em 06/03/2019 09:44:35, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 331; em 08/03/2019 09:07:06, Ciência - Confirmada - Refer. ao Evento: 332; em 10/03/2019 23:59:59, Ciência - Confirmada - Refer. aos Eventos: 309, 310, 311, 312, 314, 315 e 317; em 11/03/2019 23:59:59, Ciência - Confirmada - Refer. aos Eventos: 324, 325, 326, 327, 329, 330 e 333; em 10/05/2019 16:55:58, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005613 - MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY para TO002526 - MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR); em 10/05/2019 17:24:48, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PA019872 - HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO para TO002526 - MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR); em 10/05/2019 17:24:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PA019872 - HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO para TO002526 - MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR); em 02/12/2019 11:15:44, Juntada - Outros documentos; em 02/12/2019 11:20:37, Conclusão para decisão; em 03/12/2019 14:56:33, Decisão - Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 04/12/2019 14:06:25, Recebidos os autos; em 04/12/2019 14:12:10, Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico; em 04/12/2019 14:12:11, Redistribuição Por Prevenção Instantânea ao Órgão Julgador - (TOARA1ECIVJ para TOARA2EFAZJ); em 05/12/2019 16:50:34, Conclusão para despacho; em 16/06/2020 17:48:04, PETIÇÃO; em 30/06/2020 08:38:30, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005956 - RAMON BARROS BASTOS para TO005276 - THIAGO ANDRÉ LOPES GONDIM); em 06/07/2020 10:42:56, PETIÇÃO; em 03/08/2020 16:12:32, PETIÇÃO; em 10/09/2020 14:33:10, Juntada - Informações; em 15/09/2020 15:43:16, Despacho - Mero expediente; em 15/09/2020 16:00:30, Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico; em 15/09/2020 16:00:35, Redistribuído por prevenção por força de Resolução - (de TOARA2EFAZJ para TOARA1EFAZJ); em 15/09/2020 16:28:20, Processo Corretamente Autuado; em 15/09/2020 16:29:51, Conclusão para despacho; em 15/09/2020 18:14:20, Despacho - Mero expediente; em 15/09/2020 19:38:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 361 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 13/10/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:03, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:07, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:11, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:15, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:19, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:23, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:27, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:31, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:35, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 19:39:39, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 361 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 25/09/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371 e 372; em 28/09/2020 14:24:12, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. aos Eventos: 366 e 369; em 28/09/2020 15:21:06, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 362; em 28/09/2020 16:23:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 367; em 28/09/2020 23:15:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 363; em 29/09/2020 00:12:38, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 364, 365, 368, 370, 371 e 372; em 29/09/2020 12:50:48, Conclusão para despacho; em 12/03/2021 13:23:23, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO007746 - CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO para TO010796 - ANA CAROLINA CORRÊA NÉAS COSTA); em 12/03/2021 14:32:37, PETIÇÃO; em 02/07/2021 19:03:31, Despacho - Mero expediente; em 05/07/2021 13:36:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021

00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/07/2021 00:00:00 Data final: 06/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2021 00:00:00 Data final: 07/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:24, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/07/2021 00:00:00 Data final: 06/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:36:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 382 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2021 00:00:00 Data final: 29/07/2021 23:59:59; em 05/07/2021 13:51:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 386; em 05/07/2021 13:52:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 389; em 05/07/2021 13:55:06, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 386 e 389; em 06/07/2021 16:10:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 387; em 06/07/2021 21:10:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 361 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2021 00:00:00 Data final: 30/07/2021 23:59:59; em 06/07/2021 21:49:14, Lavrada Certidão; em 08/07/2021 00:04:53, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 387; em 15/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 383, 384, 385, 388, 390, 391, 392 e 393; em 16/07/2021 20:59:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 383; em 16/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 398; em 17/07/2021 00:06:59, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 384, 385, 388, 390, 391 e 392; em 29/07/2021 19:28:14, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 393 e 398; em 30/07/2021 16:28:54, Conclusão para despacho; em 29/11/2021 20:53:42, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO; em 08/04/2022 16:05:12, Despacho - Mero expediente; em 08/04/2022 16:11:08, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:12, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2022 00:00:00 Data final: 18/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 08/04/2022 16:11:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 408 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2022 00:00:00 Data final: 04/05/2022 23:59:59; em 12/04/2022 09:22:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 413; em 14/04/2022 19:07:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 412; em 14/04/2022 19:07:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 415; em 14/04/2022 19:07:33, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 412 e 415; em 18/04/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 409, 410, 411, 414, 416, 417, 418 e 419; em 19/04/2022 00:06:21, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 413; em 20/04/2022 00:08:24, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 409, 410, 411, 414, 416, 417 e 418; em 03/05/2022 15:25:22, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 419; em 03/05/2022 17:08:45, Conclusão para despacho; em 08/08/2022 18:15:16, Lavrada Certidão; em 09/08/2022 09:20:22, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005613 -

MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY para TO002526 - MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR); em 11/08/2022 11:52:39, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005613 - MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY para TO004929 - VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM); em 14/11/2022 22:20:22, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO005276 - THIAGO ANDRÉ LOPES GONDIM para TO011435 - THAYNARA DOURADO PEREIRA); em 12/01/2023 17:06:32, Decisão - Outras Decisões; em 03/02/2023 16:04:06, Expedido Ofício; em 03/02/2023 16:09:17, Juntada - Recibos; em 03/02/2023 16:33:25, Expedido Mandado - TOARACEMAN; em 03/02/2023 16:33:28, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 436; em 03/02/2023 16:34:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:23, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/02/2023 00:00:00 Data final: 01/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/02/2023 00:00:00 Data final: 01/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 03/02/2023 16:34:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 433 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 30/03/2023 23:59:59; em 08/02/2023 14:08:01, Juntada - Recibos; em 08/02/2023 18:51:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 441; em 08/02/2023 18:51:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 444; em 08/02/2023 18:51:25, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 441 e 444; em 12/02/2023 17:38:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 442; em 13/02/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 438, 439, 440, 443, 445, 446, 447 e 448; em 14/02/2023 15:18:55, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/02/2023 até 21/02/2023; em 14/02/2023 20:55:15, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 14/02/2023; em 24/02/2023 17:47:50, Juntada - Outros documentos; em 24/02/2023 19:50:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 443; em 09/03/2023 19:25:21, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 438 e 446; em 10/03/2023 00:05:50, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 439, 440, 442, 445 e 447; em 17/03/2023 14:00:03, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 436; em 29/03/2023 11:39:30, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 448; em 11/04/2023 12:55:47, Conclusão para despacho; em 23/10/2023 18:24:48, Despacho - Mero expediente; em 24/10/2023 16:09:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2023 00:00:00 Data final: 13/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2023 00:00:00 Data final: 13/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO)

Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:51, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 24/10/2023 16:09:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 464 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 22/11/2023 23:59:59; em 30/10/2023 09:54:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 468; em 30/10/2023 09:54:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 471; em 30/10/2023 09:54:39, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 468 e 471; em 03/11/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 465, 466, 467, 469, 470, 472, 473, 474 e 475; em 06/11/2023 14:51:27, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 14/11/2023; em 06/11/2023 18:01:31, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 15/11/2023; em 22/11/2023 20:24:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 469; em 22/11/2023 22:51:49, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 475; em 23/11/2023 00:04:19, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 465, 466, 467, 470, 472, 473 e 474; em 29/11/2023 12:48:01, Conclusão para despacho; em 25/04/2024 17:45:21, Despacho - Mero expediente; em 26/04/2024 09:14:43, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:50, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:14:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 26/04/2024 09:15:07, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 486 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em 01/05/2024 21:08:17, Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico; em 06/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496 e 497; em 07/05/2024 04:37:22, Lavrada Certidão; em 09/05/2024 00:11:32, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 08/05/2024; em 21/05/2024 09:17:03, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 487 e 495; em 21/05/2024 10:38:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 491; em 21/05/2024 15:36:00, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 497; em 23/05/2024 00:10:35, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 488, 489, 490, 492, 493, 494 e 496; em 03/06/2024 16:55:09, Conclusão para despacho; em 08/08/2024 14:44:38, Despacho - Mero expediente; em 08/08/2024 14:44:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 507 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/08/2024 00:00:00 Data final: 01/10/2024 23:59:59; em 18/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 16/09/2024 18:21:19, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 16/09/2024; em 01/10/2024 21:07:52, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 508; em 21/10/2024 14:17:13, Conclusão para despacho; em 30/10/2024 16:30:26, Despacho - Mero expediente; em 30/10/2024 16:30:40, Conclusão para julgamento; em 30/10/2024 16:32:00, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência; em 30/10/2024 16:32:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:08, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:12, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 03/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO

Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 04/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:23, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 03/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 05/12/2024 23:59:59; em 30/10/2024 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 515 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 28/01/2025 23:59:59; em 09/11/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525 e 526; em 11/11/2024 10:54:19, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 519 e 522; em 12/11/2024 17:46:13, Protocolizada Petição - CIENCIA - DECISAO MONOCRATICA COM JULGAMENTO DE MERITO - DESFAVORAVEL - Refer. ao Evento: 520; em 13/11/2024 18:01:19, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:01:23, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:01:29, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:58:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 14/11/2024; em 05/12/2024 23:51:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 516 e 524; em 06/12/2024 00:02:43, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 517, 518, 521, 523 e 525; em 06/12/2024 14:40:03, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS); em 06/12/2024 14:40:09, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA para MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS); em 19/12/2024 19:51:08, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/12/2024 até 20/01/2025 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RECESSO JUDICIAL; em 28/01/2025 22:08:00, Protocolizada Petição - RECURSO - RAZOES - APELACAO - Refer. ao Evento: 526; em 30/01/2025 13:01:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:01:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 30/01/2025 13:02:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 539 (RÉU - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2025 00:00:00 Data final: 06/03/2025 23:59:59; em 06/02/2025 14:12:43, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO011435 - THAYNARA DOURADO PEREIRA para TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA); em 09/02/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548 e 549; em 11/02/2025 23:39:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 11/02/2025 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Decreto Judiciário Nº 213/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE; em 19/02/2025 20:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 19/02/2025 20:55:52, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (MA016082 - ESTANRLLYS ALVES DURANS para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 25/02/2025 16:03:42, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO000448 - CABRAL SANTOS GONÇALVES para TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA); em 25/02/2025 16:48:54, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO002918 - GIANCARLO GIL DE MENEZES); em 25/02/2025 16:49:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO002918 - GIANCARLO GIL DE MENEZES); em 05/03/2025 17:19:01, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/ CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 544; em 06/03/2025 08:03:19, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 543 e 546; em 06/03/2025 14:22:08, SUBSTABELECIMENTO COM

RESERVA - (TO002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA para TO010939 - VANESSA SILVA DE MOURA); em 06/03/2025 17:14:07, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 549; em 06/03/2025 20:55:29, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 542; em 06/03/2025 21:03:25, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 548; em 06/03/2025 21:04:17, Protocolizada Petição - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 545; em 06/03/2025 22:57:23, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. ao Evento: 540; em 07/03/2025 00:04:32, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 541 e 547; em 13/03/2025 17:29:09, Distribuído por sorteio (GAB05) - Autos com o Relator; em 13/03/2025 17:29:08, Remessa Externa - em grau de recurso - TJTO - TOARA1EFAZ -> TJTO; em 24/03/2025 15:36:35, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO010796 - ANA CAROLINA CORRÊA NêAS COSTA para TO001929 - LEONARDO ROSSINI DA SILVA); em 25/03/2025 14:53:00, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 15:04:50, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 04/04/2025 10:47:02, Juntada - Documento - Relatório; em 04/04/2025 10:47:02, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 11/04/2025 17:30:43, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 30/04/2025 14:00 Sequencial: 193; em 11/04/2025 17:30:43, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 30/04/2025 14:00 Sequencial: 193; em 22/04/2025 14:07:23, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 03/05/2025 14:58:44, Juntada - Documento - Voto; em 05/05/2025 14:46:41, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 05/05/2025 14:54:44, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 08/05/2025 16:14:40, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 08/05/2025 16:14:43, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/05/2025 00:00:00 Data final: 05/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 08/05/2025 16:40:29; em 09/05/2025 09:04:15, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 09/05/2025 09:53:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 09/05/2025 09:53:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 18; em 09/05/2025 09:53:25, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 15 e 18; em 14/05/2025 15:33:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16; em 14/05/2025 15:33:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 16; em 18/05/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21 e 22; em 19/05/2025 15:01:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 13; em 21/05/2025 09:29:22, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO - Refer. ao Evento: 22; em 21/05/2025 12:54:06, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 22/05/2025 15:56:40, Despacho - Mero Expediente; em 22/05/2025 15:56:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB05 -> CCI01; em 22/05/2025 16:06:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025

23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 26/05/2025 17:38:57, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:48:44, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:51:15, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 22:53:47, Disponibilizado no DJEN - no dia 23/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 28/05/2025 10:28:23, Publicado no DJEN - no dia 26/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 30/05/2025 15:57:05, Expedido Ofício - 1 carta; em 03/06/2025 17:40:27, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 44; em 04/06/2025 09:11:01, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 38 e 41; em 04/06/2025 12:12:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 39; em 04/06/2025 19:04:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 36; em 04/06/2025 19:37:47, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 17; em 04/06/2025 19:38:33, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 40; em 05/06/2025 00:02:37, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 35, 37, 42 e 43; em 10/06/2025 17:59:47, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 12 e 20; em 11/06/2025 00:03:09, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 14, 19 e 21; em 12/06/2025 13:02:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 13/06/2025 20:00:09, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 45; em 23/06/2025 17:00:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 25/06/2025 20:00:10, Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 50 (APELADO - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 20:00:08, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 47; em 03/07/2025 00:03:44, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 63; em 03/07/2025 12:39:03, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 09/07/2025 16:22:54, Juntada - Documento - Relatório; em 09/07/2025 16:22:54, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 10/07/2025 15:03:18, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 11/07/2025; em 11/07/2025 02:03:45, Disponibilização de Pauta - no dia 11/07/2025 Data da sessão: 23/07/2025 14:00; em 14/07/2025 12:52:55, Juntada - Documento - Certidão; em 16/07/2025 16:26:11, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 23/07/2025 14:00 Sequencial: 450; em 16/07/2025 16:26:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 23/07/2025 14:00 Sequencial: 450; em 26/07/2025 07:20:03, Juntada - Documento - Voto; em 28/07/2025 15:47:52, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração - Colegiado - por unanimidade; em 28/07/2025 15:50:10, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 29/07/2025 15:44:47, Juntada - Documento - Acórdão- Recurso Interno; em 29/07/2025 15:44:49, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:53, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/08/2025 00:00:00 Data final: 25/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/07/2025 16:08:44; em 30/07/2025 02:01:00, Disponibilizado no DJEN - no dia 30/07/2025 - Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 31/07/2025 03:00:23, Publicado no DJEN - no

dia 31/07/2025 - Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 09/08/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 89; em 14/08/2025 12:07:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 83; em 25/08/2025 14:44:13, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 80; em 25/08/2025 23:06:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 79 e 87; em 26/08/2025 00:02:58, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 81, 82, 84, 85, 86 e 88; em 16/09/2025 09:10:45, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 89; em 16/09/2025 13:05:17, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 24/09/2025 17:32:09, Juntada - Documento - Relatório; em 24/09/2025 17:32:09, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 25/09/2025 16:56:30, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 08/10/2025 14:00 Sequencial: 354; em 25/09/2025 16:56:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 08/10/2025 14:00 Sequencial: 354; em 25/09/2025 17:19:08, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 26/09/2025; em 26/09/2025 02:06:21, Disponibilização de Pauta - no dia 26/09/2025 Data da sessão: 08/10/2025 14:00; em 29/09/2025 13:32:48, Juntada - Documento - Certidão; em 09/10/2025 10:51:00, Juntada - Documento - Voto; em 09/10/2025 15:01:42, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 09/10/2025 15:07:18, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 09/10/2025 17:03:39, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 09/10/2025 17:03:39, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2025 00:00:00 Data final: 04/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 09/10/2025 17:20:17; em 10/10/2025 02:01:36, Disponibilizado no DJEN - no dia 10/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 02:31:44, Publicado no DJEN - no dia 13/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 17:57:03, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 116; em 15/10/2025 16:05:36, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 115; em 17/10/2025 10:26:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 120; em 19/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121; em 21/10/2025 12:06:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 112; em 03/11/2025 19:39:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/11/2025; em 04/11/2025 07:02:44, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 114 e 117; em 06/11/2025 00:02:40, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 111, 113, 118 e 119; em 12/11/2025 09:19:34, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 121; em 12/11/2025 13:08:50, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos (123) - CCI01 -> SREC; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao

Evento 132 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 15:25:05, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 13/11/2025 02:00:49, Disponibilizado no DJEN - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 14/11/2025 02:31:09, Publicado no DJEN - no dia 14/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 21/11/2025 12:37:57, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 21/11/2025; em 10/12/2025 12:43:30, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 139; em 10/12/2025 16:28:37, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 138; em 10/12/2025 17:23:23, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 135; em 10/12/2025 17:49:54, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 143; em 10/12/2025 23:59:43, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 134 e 142; em 11/12/2025 00:02:06, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 136, 137, 140 e 141; em 11/12/2025 14:31:16, Remessa Interna - SREC -> NUGEPAC; em 12/12/2025 15:30:52, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 12/12/2025 15:31:13, Remessa Interna - NUGEPAC -> SCPRE; em 28/01/2026 17:00:35, Remessa Interna para fins administrativos - SCPRE -> DISTR; em 29/01/2026 17:45:56, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 29/01/2026 18:01:58, Encaminhamento Processual - SCPRE -> SVICE; em 24/04/2026 15:35:33, Decisão - Não-Admissão - Recurso Especial - Vice-Presidência; em 24/04/2026 15:35:35, Remessa Interna com despacho/decisão - SVICE -> SREC; em 27/04/2026 13:38:42, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 21/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:39:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2026 00:00:00 Data final: 23/06/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 27/04/2026 13:40:23; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 165; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 168; em 27/04/2026 16:13:16, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 165 e 168; em 28/04/2026 02:00:26, Disponibilizado no DJEN - no dia 28/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 28/04/2026 12:14:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 167; em 28/04/2026 12:14:40, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 167; em 29/04/2026 02:30:32, Publicado no DJEN - no dia 29/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 29/04/2026 14:53:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 171; em 07/05/2026 23:55:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 172 - Ciência Tácita; em 13/05/2026 14:51:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 166; em 22/05/2026 19:11:14, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 162 e 170; em 23/05/2026 00:02:16, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 163, 164 e 169; em 04/06/2026 11:14:48, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES

- AGRADO - PETICAO - Refer. ao Evento: 172; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 11:25:03, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 09/06/2026 02:00:12, Disponibilizado no DJEN - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 10/06/2026 02:30:17, Publicado no DJEN - no dia 10/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 25/06/2026 20:26:07, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA ESTADUAL em 29/06/2026; em 01/07/2026 22:54:21, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 190; em 02/07/2026 10:32:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRARAZÕES - Refer. ao Evento: 191; em 02/07/2026 10:41:59, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 187; em 02/07/2026 17:04:28, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 186 e 194; em 02/07/2026 17:12:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 195; em 03/07/2026 00:02:05, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 188, 189, 192 e 193; em 08/07/2026 10:55:27, Remessa Interna - SREC -> SVICE; em 22/07/2026 14:59:59, Juntada - Outros documentos; em 22/07/2026 15:01:13, Ato ordinatório praticado; em 22/07/2026 16:14:19, Juntada - Outros documentos; em 23/07/2026 13:18:28, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - Guia 6047473 - R\$ 54,11; em 23/07/2026 13:18:45, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 6047473, Subguia 5669414; em 24/07/2026 13:51:20, Juntada - Outros documentos; em 24/07/2026 13:52:11, Juntada - Outros documentos; em 24/07/2026 14:57:47, Juntada - Documento; em 27/07/2026 04:02:20, Juntada - Registro de pagamento - Guia 6047473, Subguia 229694 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 54,11; em 27/07/2026 15:14:17, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - Guia 5410217 - R\$ 54,11; em 27/07/2026 15:14:34, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5410217, Subguia 5383023. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Citação, Atos Processuais, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, Liminar, Tutela Provisória, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO e Afastamento do Cargo, Prefeito, Agentes Políticos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50003058720098272706

Número da Certidão: 96027

Código de Segurança: 2078a97c

Data de geração: 04/08/2026 15:12:11





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

██████████ - Bairro: SETOR DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS - CEP: 77813-905 - Fone: (63)3501-1500 - Email: fazenda.laraguaina@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000305-87.2009.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES (OAB TO000448)

RÉU: REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR (OAB TO002526)

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

RÉU: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA (OAB TO002261)

RÉU: MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA (OAB TO001929)

RÉU: LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA

RÉU: JORGE FREDERICO

ADVOGADO(A): THAYNARA DOURADO PEREIRA (OAB TO011435)

RÉU: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA

ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB TO001732)

RÉU: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA (OAB TO001929)

RÉU: GIDEON DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO004929)

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RÉU: FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA

RÉU: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA CORRÊA NÉAS COSTA (OAB TO010796)

RÉU: CLEIDEMAR APARECIDA CHAVES DE MELO

RÉU: ALDAIR DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR (OAB TO002526)

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

SENTENÇA

Relatório (art. 489, I do CPC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs no dia 20/02/2009 *Ação Civil de Improbidade Administrativa* em face de VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS, REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO, ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO, LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA, JORGE FREDERICO, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA, GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO, GIDEON DA SILVA SOARES, FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA, ELENIL DA



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

PENHA ALVES DE BRITO, CLEIDEMAR APARECIDA CHAVES DE MELO e ALDAIR DA COSTA SOUSA pleiteando suas condenações por improbidades administrativas, por desvio de finalidade na doação de uma área pública para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - CIADSETA, medindo 1.700 m², destacada da [REDACTED] Município de Araguaína - TO, cuja área total seria de 6.586 m², Matrícula n. 25.050 decorrente da Matrícula n. 5.421 do Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína (evento 1, DOC9, p. 4 de 20), ante o desvio de finalidade, já que se destinava originalmente à construção de uma [REDACTED] desde o ano de 1994, e que tal doação se efetivou por meio da Lei do Município de Araguaína n. 2.552, em 27.12.2007 (evento 1, DOC4, ps. 17 e 18 de 27).

Justificou a suposta ilegalidade na falta de "estudo jurídico/social para aferir se a beneficiária da doação era, objetivamente/impressoalmente, a igreja mais adequada a receber o imóvel", e que também não teria havido qualquer justificativa quanto ao interesse público e real necessidade, embora afirmasse que a igreja já ocupasse a área desde o ano de 2007, antes mesmo da formal doação.

E quanto as condutas dos demandados, justificou a inclusão da ex prefeita, por ter enviado mensagem à Câmara de Vereadores, e aos onze vereadores da gestão 2005/2008, por terem votado e aprovado o respectivo projeto de lei.

Ao final, pediu tutela de urgência consistente na suspensão da validade da Lei Municipal de Araguaína n. 2.552/2007, e que houvesse a paralisação das obras da citada igreja, além de impedimento a qualquer transferência junto ao cartório imobiliário respectivo, e avaliação do imóvel. E como tutela de mérito final, pediu a declaração de inconstitucionalidade incidental, com a desocupação da área pública pela igreja, e consequentemente a condenação de todos os demandados às penas de improbidade administrativas na forma dos incisos I, III, VIII e X do art. 10 e inciso I do art. 11 e inciso II do art. 12, todos da Lei n. 8.429/1992.

Despacho que apenas ordenou a prévia notificação dos demandados no evento 1, DOC16, sem apreciar os pedidos de tutela de urgência.

Pedido do Município de Araguaína para integrar a lide evento 1, DOC18, deferido para o polo ativo no evento 1, DOC20.

Respostas preliminares dos seguintes demandados:

a) **VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS** no evento 1, DOC22;

b) **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA** no evento 1, DOC23 p. 1 a 12 de 58, mas com cópia do estatuto antes juntada pelo Ministério Público no evento 1, DOC13, p. 9 a 38 de 28 e evento 1, DOC14 p. 1 a 9 de 5000305-87.2009.8.27.2706

12933334.V26



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

26;

c) **ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO, ALDAIR DA COSTA SOUSA, GIDEON DA SILVA SOARES, GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO, JORGE FREDERICO e MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO** no evento 1, DOC26 p. 1 a 13 de 20;

d) **CLEIDEMAR APARECIDA CHAVES DE MELO, FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA, LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA e REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO** no evento 1, DOC28, p. 1 a 13 de 18; e

e) **ORIVAN GONÇALVES DE LIMA** no evento 1, DOC29, p. 1 a 12 de 14.

Já a decisão judicial que recebeu a petição inicial consta no evento 20, DOC1, e em data de 14/01/2014 18:01:37, apenas ordenando a prévia citação de todos os envolvidos, as quais foram assim cumpridas:

a) **VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS** citada no evento 56, DOC2, não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

b) **GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO** citada no evento 58, DOC1, não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

c) **LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA** citada no evento 59, DOC2 não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

d) **MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO** citado no evento 62, DOC1, não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

e) **ALDAIR DA COSTA SOUSA** citado no evento 63, DOC1, contestou no evento 64, DOC1;

f) **ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO** citada no evento 65, DOC2, contestou no evento 70, DOC1. E no evento 264, DOC1 renovou o pedido de ilegitimidade passiva;

g) **REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO** citada no evento 66, DOC3, contestou no evento 68, DOC1;

h) **ORIVAN GONÇALVES DE LIMA** citado no evento 71, DOC1, não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

i) **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS -**



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

CIADSETA citada no evento 72, DOC1 p. 1 a 12 de 58, não contestou, conforme certificado no evento 94, DOC1;

j) **JORGE FREDERICO** citado no evento 82, DOC1, contestou no evento 84, DOC1;

k) **CLEIDEMAR APARECIDA CHAVES DE MELO** citado no evento 97, DOC1, não contestou, conforme observado pelo Ministério Público no evento 268, DOC1;

l) **FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA** citado no evento 10, DOC1 e pela carta precatória n. **0001046-98.2017.8.27.2718**, não contestou, conforme certificado no evento 251, DOC1; e

m) **GIDEON DA SILVA SOARES** citado no evento 245, DOC1, contestou evento 249, DOC1.

Por sua vez, o Ministério Público autor impugnou no evento 268, DOC1 as defesas apresentadas por: "*Gideon da Silva Soares, Elenil da Penha, Aldair da Costa, Rejane do Socorro Vieira Ribeiro, Jorge Frederico, acostaram contestação aos eventos 249, 264, 64, 68 e 84*", e registrou que não apresentaram defesas: "*Cleidemar Aparecida Chaves de Melo, Francisco Assis Martins Rocha, Glória Brito Miranda Ribeiro, Luzelúcia Augusto da Silva, Manoel Messias Moreira de Brito, Orivan Gonçalves de Lima e Igreja Evangélica Assembléia de Deus – CIADSE*"

E pelo despacho do evento 270, DOC1, em data de 18/05/2018 14:51:51, foi ordenada a intimação de todos para especificação de provas.

O Ministério Público, em mais de uma oportunidade inclusive, requereu o julgamento antecipado da lide (evento 285, DOC1, evento 405, DOC1, evento 427, DOC1 e evento 504, DOC1). E decorreu sem manifestação dos demandados **ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA e JORGE FREDERICO**, conforme certificado nos eventos ns. 290 e 299.

Já requerendo a produção de prova oral, constam: **VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS** no evento 291, DOC1; **GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO** no evento 292, DOC1; **MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO** no evento 293, DOC1; **ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO** no evento 295, DOC1; **ALDAIR DA COSTA SOUSA** no evento 296, DOC1; **GIDEON DA SILVA SOARES** no evento 297, DOC1 e **REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO** no evento 298, DOC1.

A demandada **ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO** no evento 351, DOC1, e em data de 16/06/2020 17:48:04, juntando a certidão de inteiro teor da Matrícula n. 25.050 no evento 351, DOC2, informa que inobstante a mencionada lei municipal, nunca fora



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

efetivada a referida doação, pois a igreja não adquirira formalmente a propriedade. E no mesmo sentido assim reiterou no evento 381, DOC1.

De igual modo, o Município de Araguaína no evento 354, DOC1 veio espontaneamente ao processo para informar, a partir do documento público do evento 354, DOC4, que embora *"a Câmara Municipal desta cidade, aprovou a Lei Municipal nº 2.552/2007, meramente autorizativa, mas o Município de Araguaína, nunca expediu ato administrativo de doação, conforme constatado no despacho em anexo"*.

Já o demandado **MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO** no evento 407, DOC1, e em data de 29/11/2021 20:53:42, pugnou pela extinção do feito por perda de objeto, ante as inovações trazidas pela Lei 14.230, de 25.10.2021 à Lei 8.429/1992.

E pela decisão do evento 433, DOC1, datada de 12/01/2023 17:06:32, foram indeferidos os pedidos de produções de provas orais, e deferidas as requisições das seguintes informações *"junto à Câmara Municipal de Araguaína, da Lei Municipal que afetou o bem, objeto da ACP, antes da edição da Lei Municipal n. 2.552/2007 ou certidão de não constar lei que conceda destinação específica do bem"*, e também deferiu a *"produção de prova pericial (inspeção judicial) para constatação a atual destinação do imóvel"*.

Em resposta, a Câmara Municipal de Araguaína certificou no evento 457, DOC1, e em data de 24.02.2023, não existir nenhuma lei municipal que tenha antes da Lei Municipal n. 2.552/2007 destinado o imóvel público da Matrícula 25.050 a qualquer aparelho público.

Foi também juntado mandado de inspeção judicial realizado no dia 17.03.2023 no evento 461, DOC2, e instruído com fotografias do imóvel inclusive, evento 461, DOC1, assim descrevendo o oficial de justiça:

Certifico que em cumprimento ao mandado 7426548, diligenciei à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] ARAGUAÍNA -TO e estando ali CONSTATEI que a quadra indicada abrange uma área de terras circundada pelas RUAS ALFREDO NASSER, [REDACTED] [REDACTED] RUA ARAGUANÃ e RUA DARCY MARINHO; que na quadra indicada no mandado há apenas um imóvel construído, a saber, um grande Salão destinado à uma IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS-CIADSETA-CONG EBENÉZER, CONFORME FOTOS ENCARTADAS NESTE EVENTO. Certifico ainda que aos fundos da igreja, há uma casa destinada à residência dos pastores e atualmente reside o PASTOR DJALMA e sua família, o qual, dialogou comigo enquanto procedia a constatação e afirmou que reside ali há cinco anos e não tinha conhecimento do processo e que eu deveria procurar o Pastor Presidente, ao que o informei que a constatação é meramente local, quanto à destinação do imóvel. Certifico por fim que a edificação da referida Igreja localiza-se na referida quadra pela RUA DARCY MARINHO, conforme fotos encartadas neste evento, não sendo possível para este Oficial informar precisamente em que lotes da QUADRA 06 estão ocupados pela edificação da igreja, casa aos fundos e cerca de arame ao redor da área ocupada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

Instadas as partes sobre as informações trazidas pela Câmara Municipal e pelo mandado de inspeção judicial, manifestaram-se apenas Ministério Público autor no evento 483, DOC1 e os demandados **GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO e MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO** no evento 478, DOC1 e **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA** no evento 482, DOC1, esta registrando inclusive que o *"terreno doado foi utilizado para práticas religiosas que promove a harmonia na comunidade, afastando tumultos e proporcionando assistência espiritual aos cidadãos araguainenses"*, quedando-se inertes os demais, conforme certificado no evento n. 484.

Na sequência, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA** compareceu ao processo no evento 503, DOC1, agora para requerer o julgamento antecipado da lide.

E pelo despacho do evento 507, DOC1, e em data de 08/08/2024 14:44:38, foi determinada prévia manifestação do Ministério Público autor sobre a possibilidade de ofertar *acordo de não persecução civil*, na forma do **art. 17-B da Lei n. 8.429/1992, incluído pela Lei n. 14.230/2021**.

Em resposta, e finalizando o relatório, o Ministério Público autor no evento 511, DOC1 justificou a impossibilidade de assim propor tal acordo pelos seguintes argumentos:

Dessa forma, considerando a contumácia da requerida, ex-gestora, na prática de atos ímprobos, inclusive integrando o polo passivo em várias ações propostas pelo Ministério Público, (Autos n.º 0019205-57.2019.8.27.2706; 0019120-71.2019.8.27.2706; 0001122-90.2019.8.27.2706; 5011500-64.2012.8.27.2706; 5001233-67.2011.8.27.2706; 5021042-72.2013.8.27.2706; 5001094-18.2011.8.27.2706; 5000967-80.2011.8.27.2706; 5000305-87.2009.8.27.2706; 5000929-68.2011.8.27.2706; 5003762-25.2012.8.27.2706), bem como a existência de elementos que denotam o conluio dos requeridos para a prática do ato de improbidade administrativa, entende-se que eventual Acordo de Não Persecução Civil não é suficiente para reprovação e prevenção da conduta, levando em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social, na forma do art. 17-B, § 2º, da LIA.

Aduziu finalmente que *"os requeridos, cientes que a área pública era destinada para construção de praça pública, voltada ao lazer da sociedade local, ignoraram tal elemento informativo e aprovaram por unanimidade a Lei n.º 2552/2007, levada para a Casa Legislativa por iniciativa da então Prefeita Valderéz Castelo Branco"*.

É o relatório.

Fundamentos (art. 489, II do CPC)



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

A demanda é manifestação improcedente desde a petição inicial, e sequer deveria ter sido recebida, por não se enquadrar em quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa a mera doação de uma pequena parte de um imóvel público, medindo 1.700 m², e destacada da Quadra 6 do *Loteamento Manoel Gomes da Cunha*, Município de Araguaína - TO, retirada de uma área maior de 6.586 m², e constante na Matrícula n. 25.050, esta decorrente da Matrícula n. 5.421 do Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína (evento 1, DOC9, p. 4 de 20).

Improbidade administrativa seria a destinação desse imóvel público sem uma prévia lei municipal que assim a autorizasse, o que não foi o caso em exame, posto que baseada na Lei do Município de Araguaína n. 2.552, em 27.12.2007 (evento 1, DOC4, ps. 17 e 18 de 27), de autoria da então chefe do Poder Executivo, e regimentalmente aprovada pela casa legislativa municipal respectiva, sem nenhuma revogação posterior, conforme certificado no evento 457, DOC1.

Improbidade também seria a doação do citado imóvel a algum particular, ou para fins de compra de apoio político ou mesmo para uma empresa com fins lucrativos, sem uma necessária demonstração de contrapartida em efetivos benefícios sociais. Nada disso foi aqui sequer aventado pelo Ministério Público, que reiteradamente pugnou por julgamento antecipado da lide.

Por outro ângulo, também não seria improbidade a doação de imóvel público para fins de ordenação dos espaços públicos, seja para regularização de habitações irregulares, fomento de habitações populares ou mesmo para fins de instalação de empresa na cidade, desde que visassem a geração de empregos ou renda aos munícipes, doação essa sujeitas a evidentes encargos constantes nos respectivos instrumentos de doação.

No entanto, entendeu o Ministério Público autor que uma doação de uma pequena área pública de apenas 1.700 m², numa afastada e nem tão valorizada região da cidade de Araguaína, a uma congregação religiosa presente no Brasil há mais de cem anos, e só aqui em Araguaína presente desde o dia 02.07.1952 (evento 1, DOC13, p. 15 de 28) e constituída sob a forma de entidade sem fins lucrativos, geraria grave prejuízo ao patrimônio público, pedindo inclusive a declaração de sua inconstitucionalidade, com a retomada do bem público e condenação da então ex prefeita e de todos os parlamentares que votaram no referido projeto de lei, afeiçoa-se no mínimo desproporcional!

Ao contrário, observo nos incisos II e IV do art. 4º do Estatuto Social da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA** contido no evento 1, DOC13, p. 17 de 38, que lá expressamente se mencionam os seguintes objetivos sociais de interesse públicos:

Art. 4º - A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

II - através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônia: religiosas, cursos educacionais, culturais, assistenciais e beneficentes de cunho filantrópico;

IV - fundar instituições educacionais, assistenciais e culturais, sem fins econômicos;

E ao contrário do afirmado pelo Ministério Público autor, o fato de a ex prefeita ou quaisquer dos parlamentares demandados frequentarem ou terem frequentado cultos da mencionada igreja não lhes retira automaticamente a capacidade política e o discernimento de analisarem e agirem com a lisura e a probidade que se espera de tão relevantes gestores públicos. Até porque só se toma tais atitudes políticas exatamente porque se vivencia as relações sociais locais, inclusive dentro das igrejas, cultos e casas espíritas, para ficar tão somente nesses três exemplos.

Deste modo, acatar a tese defendida pela entidade autora é desconsiderar todo o trâmite político-administrativo que envolveu a tomada da decisão dessa doação, que, repito, não foi isolada pela então ex prefeita, e nem infringindo a dispositivos da Constituição da República de 1988, e muito menos desconsiderando a prévia existência de uma lei municipal no sentido formal.

E no ponto reitero, de 2007 até os dias atuais, já se passaram quase 17 anos, com sucessivas gestões de novos prefeitos eleitos e novos parlamentares também eleitos, sem que se tenha qualquer informação de expressa revogação daquela lei ou mesmo a existência de algum outro projeto de lei com essa finalidade.

Não se confirmou sequer a tese apresentada pelo Ministério Público de que o referido imóvel da Matrícula n. 25.050, decorrente da Matrícula n. 5.421 do Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína (evento 1, DOC9, p. 4 de 20) seria originalmente destinada desde 1994 à construção de uma [REDACTED] conforme documento expedido pela Câmara Municipal no evento 457, DOC1, e em data de 24.02.2023, pela qual se afirmou nunca ter existido qualquer lei municipal que antes da Lei Municipal n. 2.552/2007 tenha destinado o imóvel público da Matrícula 25.050 a qualquer aparelho público.

Portanto, condenar membros do Poder Legislativo em improbidades administrativas por terem analisado a conveniência política de um pedido de doação de imóvel público apresentado pela Chefe do Poder Executivo e em favor de uma igreja que tenha estatutariamente evidentes fins e interesses públicos, é buscar inibir a atividade política, e com isso desprestigiá-la.

E essa inibição foi aqui inclusive alcançada, pois mesmo com a lei municipal aprovada e vigente, e sem qualquer decisão judicial que a tenha suspenso, nem o Município de Araguaína e nem a referida Igreja promoveram qualquer ato administrativo visando efetivá-la junto ao Cartório de Registros de Imóveis respectivo, embora nada os impedissem.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

O que a Constituição da República de 1988 expressamente veda no **inciso I do art. 19** é que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam oficialmente "*cultos religiosos ou igrejas*" ou mesmo os subvençionem, ou sejam, os mantenham continuamente com recursos públicos, porém, ao contrário, permite "*a colaboração de interesse público*", esta pontual, temporária e, claro, devidamente assim fundamentada.

Por improbidade administrativa deve-se compreender, como abaixo fundamentado, a intenção escusa, ardilosa, enganosa e portanto dolosa de buscar um fim ilícito ou inconstitucional, caracterizada essencialmente pela prática do gestor em almejar um benefício econômico, direto ou indireto, ou mesmo político para si ou para terceiros, sem um suporte no ordenamento jurídico. Vejamos.

Os agentes públicos, assim compreendidos todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (**art. 2º**) nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (**§5º do art. 1º**), quando praticam as improbidades administrativas do **art. 9º**, **art. 10** e **art. 11 da Lei n. 8.429/1993**, já com as alterações trazidas pela **Lei n. 14.230/2021**, ficam sujeitos as sanções do **art. 12**.

Exige porém o **§2º do art. 1º da Lei n. 8.429/1993** que para assim ser condenado é necessário que tenha praticado o fato dolosamente, ou seja, com vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado no **art. 9º**, **art. 10** e **art. 11 da Lei n. 8.429/1993**, não bastando sua voluntariedade, e nem podendo ser imputada tão somente pelo mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito (**§3º do art. 1º da Lei n. 8.429/1993**).

Inclusive após as alterações trazidas pela **Lei n. 14.230/2021** o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou nos julgados - **ARE 843989/PR (Tema 1.199 RG)**, **ARE 843989/PR**, relator **Min. Alexandre de Moraes**, julgamento finalizado em **18.8.2022**, fixando as seguintes teses:

1) *"É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO;*

2) *A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;*

3) *A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos*



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;

4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei."

Ficou expresso que as novas disposições trazidas pela **Lei n. 14.230/2021** só se aplicarão a partir de sua vigência, dia 26.10.2021 (**art. 5º da Lei n. 14.230/2021**).

Também não se deve desconsiderar a **Tese de Repercussão Geral n. 899** e a **Tese 897** julgadas pelo Supremo Tribunal Federal no período de 10.4.2020 a 17.4.2020 quando reconheceu ser *prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas*, interpretando assim o §5º do art. 37 da Constituição da República, bem como *são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa*.

Observar ainda o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, que não considera ato ímprobo o *mero atraso na prestação de contas pelo gestor público*, sendo necessário, para a adequação da conduta ao **art. 11, inciso VI da Lei n. 8.429/1993**, a demonstração de dolo, ainda que genérico: **AgInt no REsp [REDAZIDO] - RN (2015/0166048-9)**; **AgInt no REsp 1570269 / AL**.

Portanto, e por fim, atento a existência de prévia lei municipal que assim autorizou a referida doação de imóvel público à igreja demandada, sua destinação se caracterizar para o interesse público, e ausente qualquer indicação de desvio de finalidade nesse uso, deve o feito ser improvido, como apresentado.

Dispositivo (art. 489, III do CPC)

Ante o exposto, julgo improcedentes todas as pretensões.

Sucumbência (arts. 84 a 87 do CPC)

Na Ação Civil Pública ausente a comprovada má-fé, fica a parte autora dispensada do pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios sucumbenciais (art. 18 da Lei n. 7.347/1985 e §2º do art. 23-B da Lei n. 8.429/1992).

Providências antes do trânsito em julgado (§5º do art. 1.003 do CPC)

Desta sentença, intime-se eletronicamente os defensores das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos **arts. 180, 183 e 186 do**



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

CPC, e considerando como data da publicação para o demandado revel a partir da disponibilização do ato decisório no *eproc* (art. 346 do CPC).

Providências para serem cumpridas havendo recursos (art. 1003 do CPC)

Havendo recursos, observar que:

1) interposto o *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC);

2) interposto o *recurso de apelação* no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intimé-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§1º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e

3) cumpridos os itens anteriores, e independentemente de juízo de admissibilidade, remeta-se os autos eletronicamente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (§3º do art. 1010 do CPC).

Providências após o trânsito em julgado (art. 1.006 do CPC)

Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência, e proceder a baixa definitiva cumprindo o disposto no **Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça** quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.

Araguaína - TO com data e hora na assinatura digital.

Luatom Bezerra Adelino de Lima

Juiz de Direito¹

Documento eletrônico assinado por **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12933334v26** e do código CRC **f5eeeb13**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Data e Hora: 30/10/2024, às 16:32:00

5000305-87.2009.8.27.2706

12933334.V26



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína

I. Portaria Nº 2079, de 22 de julho de 2024 da Presidência do TJTO. Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína. ANO XXXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5687 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024.

5000305-87.2009.8.27.2706

12933334.V26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação Cível, processo nº 5000305-87.2009.8.27.2706, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e no qual figuram, como APELANTE, MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-46 (representado(a) por JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ) e, como APELADO, JORGE FREDERICO - CPF: 935.100.471-68 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), ALDAIR DA COSTA SOUSA - CPF: 576.515.821-87 (representado(a) por MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526 e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526), CLEIDIMAR APARECIDA CHAVES DE MELO - CPF: 711.339.411-68, ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - CPF: 472.670.701-91 (representado(a) por LEONARDO ROSSINI DA SILVA - OAB: TO001929), FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA - CPF: 189.459.291-34, GIDEON DA SILVA SOARES - CPF: 387.138.611-15 (representado(a) por ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB: TO002621 e VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM - OAB: TO004929), GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO - CPF: 031.422.801-20 (representado(a) por GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB: TO002918), IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA - CNPJ: 05.010.456/0001-56 (representado(a) por LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB: TO001732), LUZELUCIA AUGUSTO DA SILVA - CPF: 302.242.092-72, MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO - CPF: 275.779.611-91 (representado(a) por GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB: TO002918), ORIVAN GONÇALVES DE LIMA - CPF: 382.449.421-34 (representado(a) por SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB: TO002261), REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO - CPF: 388.637.311-87 (representado(a) por ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB: TO002621, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526 e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR - OAB: TO002526), VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - CPF: 056.983.751-00 (representado(a) por SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB: TO002433 e VANESSA SILVA DE MOURA - OAB: TO010939), constam os seguintes eventos: em 04/04/2025 10:47:02, Juntada - Documento - Relatório; em 04/04/2025 10:47:02, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 11/04/2025 17:30:43, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 30/04/2025 14:00 Sequencial: 193; em 11/04/2025 17:30:43, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 30/04/2025 14:00 Sequencial: 193; em 22/04/2025 14:07:23, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 03/05/2025 14:58:44, Juntada - Documento - Voto; em 05/05/2025 14:46:41, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 05/05/2025 14:54:44, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 08/05/2025 16:14:40, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 08/05/2025 16:14:43, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/05/2025 00:00:00 Data final: 05/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2025 00:00:00 Data final: 02/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 10/06/2025 23:59:59; em 08/05/2025 16:32:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 10 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 08/05/2025 16:40:29; em 09/05/2025 09:04:15, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 09/05/2025 09:53:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 09/05/2025 09:53:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 18; em 09/05/2025

09:53:25, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 15 e 18; em 14/05/2025 15:33:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16; em 14/05/2025 15:33:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 16; em 18/05/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21 e 22; em 19/05/2025 15:01:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 13; em 21/05/2025 09:29:22, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO - Refer. ao Evento: 22; em 21/05/2025 12:54:06, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 22/05/2025 15:56:40, Despacho - Mero Expediente; em 22/05/2025 15:56:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB05 -> CCI01; em 22/05/2025 16:06:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 22/05/2025 16:06:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/05/2025 00:00:00 Data final: 04/06/2025 23:59:59; em 26/05/2025 17:38:57, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:48:44, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 17:51:15, Expedido Ofício - 1 carta; em 26/05/2025 22:53:47, Disponibilizado no DJEN - no dia 23/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 28/05/2025 10:28:23, Publicado no DJEN - no dia 26/05/2025 - Refer. aos Eventos: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; em 30/05/2025 15:57:05, Expedido Ofício - 1 carta; em 03/06/2025 17:40:27, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 44; em 04/06/2025 09:11:01, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 38 e 41; em 04/06/2025 12:12:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 39; em 04/06/2025 19:04:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 36; em 04/06/2025 19:37:47, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 17; em 04/06/2025 19:38:33, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 40; em 05/06/2025 00:02:37, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 35, 37, 42 e 43; em 10/06/2025 17:59:47, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 12 e 20; em 11/06/2025 00:03:09, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 14, 19 e 21; em 12/06/2025 13:02:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 13/06/2025 20:00:09, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 45; em 23/06/2025 17:00:52, Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR); em 25/06/2025 20:00:10, Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 50 (APELADO - FRANCISCO ASSIS MARTINS ROCHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2025 00:00:00 Data final: 02/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 20:00:08, Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 47; em 03/07/2025 00:03:44, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 63; em 03/07/2025 12:39:03, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 09/07/2025 16:22:54, Juntada - Documento - Relatório; em 09/07/2025 16:22:54, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 10/07/2025 15:03:18, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 11/07/2025; em 11/07/2025 02:03:45, Disponibilização de Pauta - no dia 11/07/2025 Data da sessão: 23/07/2025 14:00; em 14/07/2025 12:52:55, Juntada - Documento - Certidão; em 16/07/2025 16:26:11, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 23/07/2025 14:00 Sequencial: 450; em 16/07/2025 16:26:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária Presencial Data da sessão: 23/07/2025 14:00 Sequencial: 450; em 26/07/2025 07:20:03, Juntada - Documento - Voto; em 28/07/2025 15:47:52, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração - Colegiado - por unanimidade; em 28/07/2025 15:50:10, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 29/07/2025 15:44:47, Juntada - Documento - Acórdão- Recurso Interno; em 29/07/2025 15:44:49, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:49, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:50, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15

dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:51, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:52, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2025 00:00:00 Data final: 25/08/2025 23:59:59; em 29/07/2025 15:50:53, Ciência - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 77 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/08/2025 00:00:00 Data final: 25/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/07/2025 16:08:44; em 30/07/2025 02:01:00, Disponibilizado no DJEN - no dia 30/07/2025 - Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 31/07/2025 03:00:23, Publicado no DJEN - no dia 31/07/2025 - Refer. aos Eventos: 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88; em 09/08/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 89; em 14/08/2025 12:07:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 83; em 25/08/2025 14:44:13, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 80; em 25/08/2025 23:06:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 79 e 87; em 26/08/2025 00:02:58, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 81, 82, 84, 85, 86 e 88; em 16/09/2025 09:10:45, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 89; em 16/09/2025 13:05:17, Remessa Interna - CCI01 -> SGB05; em 24/09/2025 17:32:09, Juntada - Documento - Relatório; em 24/09/2025 17:32:09, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB05 -> CCI01; em 25/09/2025 16:56:30, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 08/10/2025 14:00 Sequencial: 354; em 25/09/2025 16:56:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 08/10/2025 14:00 Sequencial: 354; em 25/09/2025 17:19:08, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 26/09/2025; em 26/09/2025 02:06:21, Disponibilização de Pauta - no dia 26/09/2025 Data da sessão: 08/10/2025 14:00; em 29/09/2025 13:32:48, Juntada - Documento - Certidão; em 09/10/2025 10:51:00, Juntada - Documento - Voto; em 09/10/2025 15:01:42, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 09/10/2025 15:07:18, Remessa interna para juntada de Acórdão - CCI01 -> SGB05; em 09/10/2025 17:03:39, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 09/10/2025 17:03:39, Remessa Interna com Acórdão - SGB05 -> CCI01; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 05/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59; em 09/10/2025 17:12:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 109 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2025 00:00:00 Data final: 04/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 09/10/2025 17:20:17; em 10/10/2025 02:01:36, Disponibilizado no DJEN - no dia 10/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 02:31:44, Publicado no DJEN - no dia 13/10/2025 - Refer. aos Eventos: 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120; em 13/10/2025 17:57:03, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 116; em 15/10/2025 16:05:36, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 115; em 17/10/2025 10:26:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 120; em 19/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 121; em 21/10/2025 12:06:04, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 112; em 03/11/2025 19:39:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/11/2025; em 04/11/2025 07:02:44, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 114 e 117; em 06/11/2025 00:02:40, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 111, 113, 118 e 119;

em 12/11/2025 09:19:34, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 121; em 12/11/2025 13:08:50, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos (123) - CCI01 -> SREC; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 14:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 132 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/11/2025 00:00:00 Data final: 10/12/2025 23:59:59; em 12/11/2025 15:25:05, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 13/11/2025 02:00:49, Disponibilizado no DJEN - no dia 13/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 14/11/2025 02:31:09, Publicado no DJEN - no dia 14/11/2025 - Refer. aos Eventos: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143; em 21/11/2025 12:37:57, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 21/11/2025; em 10/12/2025 12:43:30, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 139; em 10/12/2025 16:28:37, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 138; em 10/12/2025 17:23:23, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 135; em 10/12/2025 17:49:54, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 143; em 10/12/2025 23:59:43, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. aos Eventos: 134 e 142; em 11/12/2025 00:02:06, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 136, 137, 140 e 141; em 11/12/2025 14:31:16, Remessa Interna - SREC -> NUGEPAC; em 12/12/2025 15:30:52, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 12/12/2025 15:31:13, Remessa Interna - NUGEPAC -> SCPRE; em 28/01/2026 17:00:35, Remessa Interna para fins administrativos - SCPRE -> DISTR; em 29/01/2026 17:45:56, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 29/01/2026 18:01:58, Encaminhamento Processual - SCPRE -> SVICE; em 24/04/2026 15:35:33, Decisão - Não-Admissão - Recurso Especial - Vice-Presidência; em 24/04/2026 15:35:35, Remessa Interna com despacho/decisão - SVICE -> SREC; em 27/04/2026 13:38:42, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2026 00:00:00 Data final: 21/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/04/2026 00:00:00 Data final: 19/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:38:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data

inicial da contagem do prazo: 30/04/2026 00:00:00 Data final: 22/05/2026 23:59:59; em 27/04/2026 13:39:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 160 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2026 00:00:00 Data final: 23/06/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 27/04/2026 13:40:23; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 165; em 27/04/2026 16:13:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 168; em 27/04/2026 16:13:16, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 165 e 168; em 28/04/2026 02:00:26, Disponibilizado no DJEN - no dia 28/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 28/04/2026 12:14:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 167; em 28/04/2026 12:14:40, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 167; em 29/04/2026 02:30:32, Publicado no DJEN - no dia 29/04/2026 - Refer. aos Eventos: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171; em 29/04/2026 14:53:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 171; em 07/05/2026 23:55:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 172 - Ciência Tácita; em 13/05/2026 14:51:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 166; em 22/05/2026 19:11:14, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 162 e 170; em 23/05/2026 00:02:16, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 163, 164 e 169; em 04/06/2026 11:14:48, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - AGRAVO - PETICAO - Refer. ao Evento: 172; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ALDAIR DA COSTA SOUSA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GIDEON DA SILVA SOARES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CIADSETA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BRITO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - ORIVAN GONÇALVES DE LIMA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 10:51:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 185 (APELADO - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2026 00:00:00 Data final: 02/07/2026 23:59:59; em 08/06/2026 11:25:03, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 09/06/2026 02:00:12, Disponibilizado no DJEN - no dia 09/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 10/06/2026 02:30:17, Publicado no DJEN - no dia 10/06/2026 - Refer. aos Eventos: 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195; em 25/06/2026 20:26:07, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA ESTADUAL em 29/06/2026; em 01/07/2026 22:54:21, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 190; em 02/07/2026 10:32:10, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CONTRA-RAZÕES - Refer. ao Evento: 191; em 02/07/2026 10:41:59, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 187; em 02/07/2026 17:04:28, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 186 e 194; em 02/07/2026 17:12:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 195; em 03/07/2026 00:02:05, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 188, 189, 192 e 193; em 08/07/2026 10:55:27, Remessa Interna - SREC -> SVICE; em 27/07/2026 15:14:17, Juntada - Guia Gerada - Custas Intermediárias - VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS - Guia 5410217 - R\$ 54,11; em 27/07/2026 15:14:34, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5410217, Subguia 5383023; em 13/03/2025 17:29:09, Distribuído por sorteio (GAB05) - Autos com o Relator. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Citação, Atos Processuais, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, Liminar, Tutela Provisória, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO e Afastamento do Cargo, Prefeito, Agentes Políticos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/ Com os seguintes dados:

Número do processo: 50003058720098272706

Número da Certidão: 12790

Código de Segurança: e7c33499

Data de geração: 04/08/2026 15:12:16





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ CONVOCADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000305-87.2009.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

APELADO: JORGE FREDERICO (RÉU) E OUTROS

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE RELIGIOSA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, que julgou improcedente ação de improbidade administrativa ajuizada em face de ex-gestora municipal e terceiros, reconhecendo a regularidade da doação de imóvel público à [REDACTED] [REDACTED]gética Assembleia de [REDACTED] - [REDACTED] mediante prévia autorização legislativa e destinação voltada ao interesse público.

2. O recorrente sustenta que a doação foi realizada em desacordo com os requisitos legais, sem desafetação formal, justificativa de interesse público, avaliação prévia ou licitação, ocasionando prejuízo ao erário e direcionamento indevido em favor da igreja beneficiária. Requer a condenação dos recorridos por improbidade administrativa e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

3. Os recorridos, em contrarrazões, alegam, preliminarmente, afronta ao princípio da dialeticidade e, no mérito, defendem a legalidade da doação, pugnando pelo desprovimento do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o recurso do Ministério Público atendeu ao princípio da dialeticidade; e (ii) determinar se a doação do imóvel público à entidade religiosa caracterizou ato de improbidade administrativa, considerando a legalidade do procedimento e a existência de interesse público na destinação dada ao bem.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Quanto à preliminar de ausência de dialeticidade, não há vício a ser reconhecido, pois o recurso expõe argumentos suficientemente detalhados e impugna os fundamentos da sentença recorrida, demonstrando o propósito de



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ CONVOCADO

obter novo julgamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma que a repetição de argumentos não caracteriza, por si só, violação ao princípio da dialeticidade quando há impugnação clara dos fundamentos da decisão recorrida.

6. No mérito, a doação foi precedida de autorização legislativa específica, conforme Lei Municipal nº 2.552, que reconheceu o interesse público na destinação do imóvel para a construção de templo religioso, com cláusula expressa de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento do encargo.

7. O artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 admite a dispensa de licitação na doação de bens públicos quando há interesse público devidamente justificado. No caso, a Câmara de Vereadores validou a doação, e não há elementos que evidenciem desvio de finalidade ou prejuízo ao erário.

8. A jurisprudência pátria admite a doação de imóveis públicos a entidades sem fins lucrativos, desde que acompanhada de interesse público e previsão legal, sendo possível a imposição de encargos e cláusulas de reversão, conforme previsto no Código Civil e na legislação de regência.

9. Não há prova de que a doação tenha sido realizada com dolo ou má-fé, requisitos essenciais para configuração de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei nº 8.429/1992.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso não provido.

Tese de julgamento: "1. A doação de imóvel público a entidade religiosa, quando precedida de autorização legislativa e vinculada ao interesse público, não configura improbidade administrativa, desde que respeitados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. O artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 permite a dispensa de licitação em doações com encargo, desde que haja justificativa de interesse público, previsão legal e cláusula de reversão. 3. A configuração do ato de improbidade administrativa exige comprovação de dolo ou má-fé, não bastando meras irregularidades formais ou direcionamento administrativo dentro da discricionariedade legal."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; Lei Federal nº 8.429/1992, art. 10, III; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 17, § 4º; Lei Municipal nº 2.552.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ CONVOCADO

Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1996298/TO, Rel. Min. Terceira Turma, j. 30.08.2022; TJTO, Apelação Cível 0025117-69.2018.8.27.2706, Rel. Desa. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 18.08.2021; TJTO, Apelação Cível 5000482-85.2008.8.27.2706, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 07.07.2021.

ACÓRDÃO

A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença recorrida. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios (art.18 da Lei Federal nº 7.347/85), nos termos do voto do Relator.

Palmas, 08 de outubro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz em Substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1444560v4** e do código CRC **7c7f8ff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 09/10/2025, às 17:03:39

5000305-87.2009.8.27.2706

1444560.V4



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo nº 0013899-44.2018.8.27.2706, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-46 (representado(a) por RHANDER LIMA TEIXEIRA) e, como RÉU, JARDENIR JORGE FREDERICO - CPF: 211.001.791-00 (representado(a) por WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - OAB: TO006049 e LEONARDO SOUSA ALMEIDA - OAB: TO007605), RICARDO CABUS QUEIROZ - CPF: 019.957.861-36 (representado(a) por WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - OAB: TO006049, LEONARDO SOUSA ALMEIDA - OAB: TO007605, WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - OAB: TO006049 e MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE - OAB: TO006453), IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA - CPF: 991.600.641-53 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), JORGE FREDERICO - CPF: 935.100.471-68 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO - CPF: 815.662.121-20 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), RENATHA FERREIRA FREDERICO - CPF: 021.720.311-60 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - CPF: 060.961.751-63 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237) e, como Interessado(s), ALANA BEATRIZ SILVA COSTA, ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 03.812.363/0001-10, ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 01.786.029/0001-03, constam os seguintes eventos: em 27/07/2018 16:21:31, Distribuído por sorteio; em 30/07/2018 08:57:16, Processo Corretamente Autuado; em 30/07/2018 08:58:55, Conclusão para decisão; em 30/07/2018 09:10:34, Protocolizada Petição - ADITAMENTO - PETICAO INICIAL; em 30/07/2018 14:36:31, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO; em 01/08/2018 13:45:39, Lavrada Certidão; em 10/08/2018 11:22:32, Protocolizada Petição - DEVOLUCAO SEM MANIFESTACAO; em 20/08/2018 17:32:38, Decisão - Concessão em parte - Liminar; em 20/08/2018 20:37:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/08/2018 00:00:00 Data final: 12/10/2018 23:59:59; em 21/08/2018 07:56:07, Expedido Mandado - notificação; em 21/08/2018 08:21:57, Cancelada a movimentação processual - (Evento 10 - Expedido Mandado - notificação - 21/08/2018 07:56:07); em 21/08/2018 08:23:22, Lavrada Certidão; em 21/08/2018 08:32:38, Expedido Mandado - notificação; em 21/08/2018 09:11:55, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1EFAZ -> TOARACEMAN; em 21/08/2018 09:18:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO; em 21/08/2018 09:31:45, Expedido Ofício; em 21/08/2018 10:31:47, Juntada - Outros documentos; em 21/08/2018 10:58:51, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 21/08/2018 11:46:35, Expedido Ofício; em 21/08/2018 11:47:24, Cancelada a movimentação processual - (Evento 19 - Expedido Ofício - 21/08/2018 11:46:35); em 21/08/2018 11:49:16, Lavrada Certidão; em 21/08/2018 11:52:11, Juntada - Outros documentos; em 21/08/2018 18:55:55, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1EFAZ; em 24/08/2018 15:00:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 28/08/2018 14:09:01, PETIÇÃO; em 28/08/2018 15:33:53, Conclusão para despacho; em 30/08/2018 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 06/09/2018 11:22:10, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 00202284220188270000; em 06/09/2018 12:10:52, Despacho - Mero expediente; em 06/09/2018 14:24:27, PETIÇÃO; em 11/09/2018 13:21:07, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/09/2018 23:57:50 Data final: 21/09/2018 23:57:50; em 11/09/2018 13:23:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/09/2018 00:00:00 Data final: 12/10/2018 23:59:59; em 11/09/2018 13:24:37, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2018 21:49:32 Data final: 11/09/2018 21:49:32; em 11/09/2018 13:24:38, Ciência - Expedida/Certificada Refer. (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 0 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2018 21:49:32 Data final: 11/09/2018 21:49:32; em 11/09/2018 21:49:32, Ciência - Confirmada - Refer. aos Eventos: 33 e 34; em 21/09/2018 23:59:59, Ciência - Confirmada - Refer. aos Eventos: 31 e 32; em 03/10/2018 15:26:10, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 9 e 32; em 03/10/2018 17:44:43, Conclusão para despacho; em 06/11/2018 10:40:59, Decisão - Outras Decisões; em 09/11/2018 08:37:06, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 00261601120188270000; em 09/11/2018 08:41:39, Protocolizada Petição - RECURSO - RAZOES - EMBARGOS DE DECLARACAO; em 09/11/2018 08:44:33, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO; em 29/11/2018 17:42:51, Expedido Ofício; em 29/11/2018 17:46:06, Expedido Ofício; em 29/11/2018 18:06:51, Lavrada Certidão; em 30/11/2018 09:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/12/2018 00:00:00 Data final: 20/02/2019 23:59:59; em 30/11/2018 09:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/12/2018 00:00:00 Data

final: 20/02/2019 23:59:59; em 30/11/2018 09:26:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/12/2018 00:00:00 Data final: 30/01/2019 23:59:59; em 30/11/2018 09:26:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/12/2018 00:00:00 Data final: 30/01/2019 23:59:59; em 30/11/2018 09:52:57, Expedido Mandado - intimação; em 30/11/2018 09:55:15, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1EFAZ -> TOARACEMAN; em 06/12/2018 17:40:02, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 10/12/2018 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 46, 47, 48 e 49; em 12/12/2018 09:43:07, Mandado devolvido - Entregue ao destinatário; em 12/12/2018 09:43:18, Remessa Interna - Em Diligência - TOARACEMAN -> TOARA1EFAZ; em 18/12/2018 14:20:11, Conclusão para despacho; em 09/01/2019 16:18:55, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração; em 09/01/2019 17:31:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2019 00:00:00 Data final: 11/02/2019 23:59:59; em 09/01/2019 17:33:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2019 00:00:00 Data final: 07/03/2019 23:59:59; em 09/01/2019 17:33:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2019 00:00:00 Data final: 07/03/2019 23:59:59; em 09/01/2019 17:35:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2019 00:00:00 Data final: 11/02/2019 23:59:59; em 09/01/2019 17:35:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2019 00:00:00 Data final: 11/02/2019 23:59:59; em 10/01/2019 13:36:23, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO007593 - ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA para TO002138 - ALEX HENNEMANN); em 15/01/2019 15:46:03, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO006453 - MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE para TO002138 - ALEX HENNEMANN); em 15/01/2019 17:54:06, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO002138 - ALEX HENNEMANN para TO009265 - PAULA FABRINE ANDRADE PIRES); em 15/01/2019 17:54:36, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO002138 - ALEX HENNEMANN para TO002986 - PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER); em 19/01/2019 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 58, 59, 60, 61 e 62; em 21/01/2019 10:03:43, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. aos Eventos: 46 e 59; em 30/01/2019 12:46:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO006049 - WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR para TO007605 - LEONARDO SOUSA ALMEIDA); em 30/01/2019 12:46:51, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO006049 - WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR para TO007605 - LEONARDO SOUSA ALMEIDA); em 30/01/2019 23:35:22, Protocolizada Petição - CONTESTAÇÃO - Refer. aos Eventos: 62 e 61; em 31/01/2019 00:04:13, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 48 e 49; em 31/01/2019 10:02:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2019 00:00:00 Data final: 28/03/2019 23:59:59; em 31/01/2019 10:02:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/02/2019 00:00:00 Data final: 28/03/2019 23:59:59; em 10/02/2019 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 73 e 74; em 11/02/2019 14:24:06, Protocolizada Petição - PETIÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Refer. ao Evento: 58; em 12/02/2019 15:13:07, Conclusão para despacho; em 13/02/2019 10:52:35, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 73; em 13/02/2019 11:02:03, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO; em 21/02/2019 00:02:27, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 47; em 21/02/2019 10:17:13, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 60; em 21/03/2019 17:37:30, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 74; em 04/06/2019 10:23:13, PETIÇÃO; em 04/06/2019 10:43:20, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO009265 - PAULA FABRINE ANDRADE PIRES para TO002138 - ALEX HENNEMANN); em 04/06/2019 10:45:04, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002986 - PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER para TO002138 - ALEX HENNEMANN); em 04/06/2019 10:49:40, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO002138 - ALEX HENNEMANN para TO03965B - FLÁVIO DE FARIA LEÃO); em 11/06/2019 09:51:11, Despacho - Mero expediente; em 11/06/2019 10:14:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2019 00:00:00 Data final: 15/07/2019 23:59:59; em 11/06/2019 10:14:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2019 00:00:00 Data final: 15/07/2019 23:59:59; em 11/06/2019 10:14:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2019 00:00:00 Data final: 15/07/2019 23:59:59; em 11/06/2019 10:14:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2019 00:00:00 Data final: 15/07/2019 23:59:59; em 21/06/2019 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 88, 89, 90 e 91; em 09/07/2019 13:26:46, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 88; em 12/07/2019 13:16:05, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 00202284220188270000; em 15/07/2019 17:58:33, PETIÇÃO; em 15/07/2019 21:48:25, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 90 e 91; em 16/07/2019 00:02:48, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 89; em 16/07/2019 13:14:42, Conclusão para despacho; em 16/08/2019 08:18:43, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 00261601120188270000; em 22/08/2019 17:54:40, PETIÇÃO; em 26/09/2019 10:01:37, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 00202284220188270000; em 19/12/2019 18:22:36, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 00261601120188270000; em 15/09/2020 16:00:41, Despacho - Mero expediente; em 15/09/2020 21:24:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada -

Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 21:24:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 15/09/2020 21:24:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 22/01/2021 23:59:59; em 15/09/2020 21:25:43, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 25/09/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 104, 105, 106 e 107; em 28/09/2020 13:53:14, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. aos Eventos: 104 e 105; em 28/09/2020 22:17:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 107; em 20/11/2020 18:22:07, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 21/11/2020 até 30/11/2020; em 04/12/2020 16:50:27, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 07/12/2020; em 17/12/2020 21:18:54, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 106; em 18/12/2020 13:46:52, Conclusão para despacho; em 03/10/2022 19:05:08, Despacho - Mero expediente; em 31/10/2022 16:09:06, Lavrada Certidão; em 31/10/2022 16:10:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 103 e ao Evento 115 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2022 00:00:00 Data final: 17/03/2023 23:59:59; em 10/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 117; em 25/11/2022 19:40:16, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 25/11/2022; em 14/12/2022 21:14:42, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 19/12/2022 até 20/01/2023; em 19/12/2022 23:55:26, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 28/12/2022; em 20/12/2022 11:18:05, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 29/12/2022; em 20/12/2022 16:24:14, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 30/12/2022; em 20/12/2022 21:24:36, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 31/12/2022; em 20/12/2022 22:54:57, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 01/01/2023; em 21/12/2022 14:42:01, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 02/01/2023; em 21/12/2022 17:07:03, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/01/2023; em 30/12/2022 09:47:17, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 04/01/2023; em 02/01/2023 00:20:40, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 05/01/2023; em 02/01/2023 09:05:02, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 06/01/2023; em 02/01/2023 09:43:53, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 07/01/2023; em 02/01/2023 12:28:57, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 08/01/2023; em 02/01/2023 15:14:36, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 09/01/2023; em 02/01/2023 16:46:59, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 10/01/2023; em 02/01/2023 17:16:14, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 11/01/2023; em 02/01/2023 22:53:04, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 12/01/2023; em 03/01/2023 00:31:30, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 13/01/2023; em 03/01/2023 12:23:23, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 14/01/2023; em 03/01/2023 14:24:18, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 15/01/2023; em 03/01/2023 15:59:26, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 16/01/2023; em 03/01/2023 19:18:51, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 17/01/2023; em 04/01/2023 09:18:28, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 18/01/2023; em 04/01/2023 12:43:33, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 19/01/2023; em 04/01/2023 14:32:15, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 20/01/2023; em 14/02/2023 12:23:26, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/02/2023 até 21/02/2023; em 14/02/2023 18:54:33, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 14/02/2023; em 17/03/2023 17:52:22, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. ao Evento: 117; em 17/03/2023 17:54:00, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO; em 03/04/2023 17:43:21, Conclusão para despacho; em 27/07/2023 20:00:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO006049 - WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR para TO006453 - MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE); em 29/05/2024 17:04:59, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (TO006453 - MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE para TO006049 - WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR); em 08/08/2024 14:47:29, Despacho - Mero expediente; em 08/08/2024 14:47:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 152 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/08/2024 00:00:00 Data final: 01/10/2024 23:59:59; em 18/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 153; em 16/09/2024 18:22:02, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 16/09/2024; em 01/10/2024 21:24:04, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 153; em 21/10/2024 14:34:50, Conclusão para despacho; em 04/11/2024 15:51:17, Despacho - Mero expediente; em 05/11/2024 13:20:49, Expedido Mandado - TOWANCEMAN; em 05/11/2024 13:20:53, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 159; em 05/11/2024 13:21:01, Expedido Mandado - TOARACEMAN; em 05/11/2024 13:21:05, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 161; em 05/11/2024 13:21:15, Expedido Mandado - TOARACEMAN; em 05/11/2024 13:21:18, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 163; em 05/11/2024 13:21:29, Expedido Mandado - TOARACEMAN; em 05/11/2024 13:21:32, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 165; em 05/11/2024 13:21:40, Expedido Mandado - TOARACEMAN; em 05/11/2024 13:21:44, MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA - Refer. ao Evento: 167; em 06/11/2024 14:21:16, Mandado devolvido -

entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 161 (RÉU - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59; em 13/11/2024 18:57:43, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 18:57:44, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 20/11/2024; em 13/11/2024 19:05:32, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 14/11/2024; em 18/11/2024 14:29:04, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 165 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/11/2024 00:00:00 Data final: 10/12/2024 23:59:59; em 19/11/2024 13:45:30, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 159 (RÉU - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2024 00:00:00 Data final: 11/12/2024 23:59:59; em 03/12/2024 00:04:37, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 169; em 03/12/2024 22:29:21, PETIÇÃO; em 05/12/2024 13:01:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 176 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2024 00:00:00 Data final: 05/02/2025 23:59:59; em 11/12/2024 00:11:19, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 173; em 12/12/2024 00:03:14, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 174; em 15/12/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 177; em 24/01/2025 15:54:22, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 167 (RÉU - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/01/2025 00:00:00 Data final: 14/02/2025 23:59:59; em 24/01/2025 16:12:02, Mandado devolvido - entregue ao destinatário - Refer. ao Evento: 163 (RÉU - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/01/2025 00:00:00 Data final: 14/02/2025 23:59:59; em 05/02/2025 22:12:31, Protocolizada Petição - REPLICA A CONTESTACAO - Refer. ao Evento: 177; em 13/02/2025 13:40:16, Conclusão para decisão; em 14/02/2025 18:28:07, Despacho - Mero expediente; em 15/02/2025 00:04:49, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 181 e 182; em 20/02/2025 16:16:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 20/02/2025 16:17:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 20/02/2025 16:17:01, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 20/02/2025 16:17:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 20/02/2025 16:17:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 20/02/2025 16:23:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/03/2025 00:00:00 Data final: 12/03/2025 23:59:59; em 02/03/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 187, 188, 189, 190, 191 e 192; em 11/03/2025 22:41:50, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 187, 188, 189, 190, 191 e 192; em 17/03/2025 16:32:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:32:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:32:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:32:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:32:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:33:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:33:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (RÉU - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:36:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:36:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 17/03/2025 16:36:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 185 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59; em 25/03/2025 14:55:51, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 14:55:57, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 14:56:03, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA

COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 14:56:09, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 14:56:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 14:56:19, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO009237 - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA para TO004659 - MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO); em 25/03/2025 15:05:42, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 25/03/2025 15:05:52, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 25/03/2025 15:06:01, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 25/03/2025 15:06:11, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 25/03/2025 15:06:20, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 25/03/2025 15:06:30, REVOGAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - (TO004659); em 27/03/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204; em 08/04/2025 18:38:15, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 196 e 200; em 23/04/2025 16:31:39, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 204; em 23/04/2025 18:34:46, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 195, 197, 198, 199 e 201; em 23/04/2025 19:01:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 203; em 24/04/2025 00:06:42, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 202; em 24/04/2025 17:11:05, Conclusão para julgamento; em 09/05/2025 15:08:57, Remessa Interna - Em Diligência - TOARA1EFAZ -> NACOM; em 12/06/2025 17:26:48, Juntada - Informações; em 16/06/2025 10:53:47, Despacho - Conversão - Julgamento em Diligência; em 24/06/2025 14:51:38, Autos incluídos para julgamento eletrônico; em 25/06/2025 09:42:15, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte; em 26/06/2025 15:18:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:08, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (RÉU - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/07/2025 00:00:00 Data final: 25/07/2025 23:59:59; em 26/06/2025 15:18:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/07/2025 00:00:00 Data final: 13/08/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 26/06/2025 16:21:46; em 26/06/2025 15:18:48, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 228 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/07/2025 00:00:00 Data final: 19/08/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 26/06/2025 16:21:46; em 02/07/2025 09:54:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 238; em 02/07/2025 09:54:03, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. ao Evento: 238; em 03/07/2025 06:45:25, Disponibilizado no DJEN - no dia 03/07/2025 - Refer. aos Eventos: 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237; em 04/07/2025 07:44:26, Publicado no DJEN - no dia 04/07/2025 - Refer. aos Eventos: 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237; em 06/07/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 239; em 09/07/2025 17:44:36, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (TO006049 - WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR para TO006453 - MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE); em 10/07/2025 12:31:06, Protocolizada Petição - CIENCIA - SENTENCA - PARCIALMENTE FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 239; em 25/07/2025 21:40:31, Protocolizada Petição - APELAÇÃO - Refer. aos Eventos: 229, 231, 233, 234, 235 e 237; em 25/07/2025 22:25:03, Protocolizada Petição - RECURSO - RAZOES - APELACAO - Refer. ao Evento: 236; em 26/07/2025 00:27:29, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 230 e 232; em 28/07/2025 13:54:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2025 00:00:00 Data final: 22/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data

inicial da contagem do prazo: 31/07/2025 00:00:00 Data final: 21/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:23, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (RÉU - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:55:32, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2025 00:00:00 Data final: 23/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 28/07/2025 14:26:22; em 28/07/2025 13:55:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 248 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2025 00:00:00 Data final: 23/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 28/07/2025 14:26:23; em 28/07/2025 13:57:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2025 00:00:00 Data final: 20/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:57:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2025 00:00:00 Data final: 22/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:57:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (RÉU - JARDENIR JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2025 00:00:00 Data final: 21/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:57:24, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (RÉU - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2025 00:00:00 Data final: 21/08/2025 23:59:59; em 28/07/2025 13:57:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2025 00:00:00 Data final: 23/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 28/07/2025 14:26:26; em 28/07/2025 13:57:32, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 247 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2025 00:00:00 Data final: 23/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 28/07/2025 14:26:27; em 28/07/2025 14:21:29, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 29/07/2025 - Refer. aos Eventos: 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257; em 28/07/2025 14:21:33, Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 29/07/2025 - Refer. aos Eventos: 260, 261, 262, 263; em 29/07/2025 02:10:05, Disponibilizado no DJEN - no dia 29/07/2025 - Refer. aos Eventos: 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257; em 29/07/2025 02:10:08, Disponibilizado no DJEN - no dia 29/07/2025 - Refer. aos Eventos: 260, 261, 262, 263; em 29/07/2025 18:44:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 250; em 29/07/2025 18:44:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 252; em 29/07/2025 18:44:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 254; em 29/07/2025 18:44:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 255; em 29/07/2025 18:44:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 256; em 29/07/2025 18:44:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 257; em 29/07/2025 18:44:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 260; em 29/07/2025 18:44:44, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 250, 252, 254, 255, 256, 257 e 260; em 30/07/2025 02:41:39, Publicado no DJEN - no dia 30/07/2025 - Refer. aos Eventos: 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257; em 30/07/2025 02:41:42, Publicado no DJEN - no dia 30/07/2025 - Refer. aos Eventos: 260, 261, 262, 263; em 31/07/2025 17:30:55, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 253, 262 e 263; em 07/08/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 258, 259, 264 e 265; em 14/08/2025 21:08:52, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 14/08/2025; em 14/08/2025 21:08:55, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 14/08/2025; em 14/08/2025 21:08:59, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 14/08/2025; em 23/08/2025 00:06:31, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 251 e 261; em 25/08/2025 18:01:03, Remessa Interna - Outros Motivos - NACOM -> TOARA1EFAZ; em 22/09/2025 12:17:36, Protocolizada Petição - CIENCIA - OUTRAS CIENCIAS - Refer. aos Eventos: 258 e 264; em 23/09/2025 10:32:53, Protocolizada Petição - RECURSO - CONTRARRAZOES/CONTRAMINUTA - APELACAO - Refer. aos Eventos: 259 e 265; em 26/09/2025 13:53:27, Distribuído por sorteio (GAB04) - Autos com o Relator; em 30/09/2025 09:42:41, Decisão - Determinação - Redistribuição por prevenção; em 30/09/2025 09:42:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB04 -> DISTR; em 30/09/2025 12:20:46, Redistribuído por prevenção ao juízo - (de GAB04 para GAB07); em 30/09/2025 15:18:02, Despacho - Mero Expediente; em 06/10/2025 14:35:54, Remessa Interna para vista ao MP - SGB07 -> CCI02; em 06/10/2025 14:43:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MPF p Parecer Refer. ao Evento 5 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2025 00:00:00 Data final: 02/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 06/10/2025 14:50:32; em 16/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 03/11/2025 19:36:32, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/11/2025; em 11/11/2025 12:33:59, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 7; em 11/11/2025 14:07:54, Recebimento - Retorno do MP com parecer/promoção; em 26/09/2025 13:53:26, Remessa Externa - em grau de recurso - TJTO - TOARA1EFAZ -> TJTO; em 03/12/2025

13:04:57, Remessa Interna - CCI02 -> SGB07; em 03/12/2025 21:23:01, Despacho - Mero Expediente; em 09/12/2025 08:22:31, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB07 -> CCI02; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 10/12/2025 02:01:00, Disponibilizado no DJEN - no dia 10/12/2025 - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18, 19, 20; em 11/12/2025 02:31:03, Publicado no DJEN - no dia 11/12/2025 - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18, 19, 20; em 15/12/2025 15:34:06, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RICARDO CABUS QUEIROZ - Guia 5872470 - R\$ 230,00; em 15/12/2025 15:34:46, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RICARDO CABUS QUEIROZ - Guia 5872471 - R\$ 230,00; em 16/12/2025 22:06:25, Juntada - Guia Gerada - Apelação - JORGE FREDERICO - Guia [REDACTED] - R\$ 230,00; em 16/12/2025 22:06:47, Juntada - Guia Gerada - Apelação - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA - Guia 5399196 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:08:37, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399196, Subguia 5379611; em 16/12/2025 22:09:03, Juntada - Guia Gerada - Apelação - JORGE FREDERICO - Guia 5399197 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:09:27, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399197, Subguia 5379612; em 16/12/2025 22:09:55, Juntada - Guia Gerada - Apelação - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO - Guia 5399198 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:10:07, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399198, Subguia 5379613; em 16/12/2025 22:10:34, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RENATHA FERREIRA FREDERICO - Guia 5399199 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:10:47, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399199, Subguia 5379614; em 16/12/2025 22:11:08, Juntada - Guia Gerada - Apelação - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - Guia 5399200 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:11:18, Juntada - Guia Gerada - Apelação - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - Guia 5399201 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:11:43, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399201, Subguia 5379616; em 17/12/2025 14:45:40, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RICARDO CABUS QUEIROZ - Guia 5399232 - R\$ 460,00; em 17/12/2025 14:46:41, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399232, Subguia 5379628; em 18/12/2025 11:18:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 19; em 18/12/2025 15:54:19, PETIÇÃO; em 18/12/2025 15:55:02, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18 e 20; em 19/12/2025 04:00:11, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399232, Subguia 9149 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 19/12/2025 14:26:43, Remessa Interna - CCI02 -> SGB07; em 19/12/2025 16:14:45, Remessa Interna - SGB07 -> DISTR; em 22/12/2025 04:00:02, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399201, Subguia 9163 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399199, Subguia 9168 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399198, Subguia 9169 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399196, Subguia 9171 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399197, Subguia 9172 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 07/01/2026 09:34:23, Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 07/01/2026 11:30:41, Redistribuído por sorteio - (GAB07 para GAB19); em 10/02/2026 18:17:30, Juntada - Documento - Relatório; em 12/02/2026 16:38:39, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB19 -> CDPUB; em 05/03/2026 18:14:57, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 18/03/2026 14:00 Sequencial: 769; em 05/03/2026 18:14:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 18/03/2026 14:00 Sequencial: 769; em 05/03/2026 19:43:39, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 06/03/2026; em 06/03/2026 02:02:02, Disponibilização de Pauta - no dia 06/03/2026 Data da sessão: 18/03/2026 14:00; em 10/03/2026 17:20:19, Juntada - Documento - Certidão; em 19/03/2026 17:30:51, Juntada - Documento - Voto; em 19/03/2026 17:30:51, Remessa Interna com declaração de voto - SGB19 -> CDPUB; em 23/03/2026 13:23:05, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 23/03/2026 13:38:00, Remessa interna para juntada de Acórdão - CDPUB -> SGB19; em 23/03/2026 17:24:33, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 23/03/2026 17:24:34, Remessa Interna com Acórdão - SGB19 -> CDPUB; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026

18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2026 00:00:00 Data final: 12/05/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 23/03/2026 18:10:08; em 23/03/2026 19:21:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 68; em 23/03/2026 19:21:19, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 68; em 24/03/2026 02:02:38, Disponibilizado no DJEN - no dia 24/03/2026 - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65, 66, 67; em 25/03/2026 02:33:00, Publicado no DJEN - no dia 25/03/2026 - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65, 66, 67; em 31/03/2026 21:43:13, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 06/04/2026 13:19:48, Remessa Interna - CDPUB -> SGB19; em 07/04/2026 13:44:10, Despacho - Mero Expediente; em 07/04/2026 13:44:11, Remessa Interna - SGB19 -> CDPUB; em 07/04/2026 14:30:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 75 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/04/2026 00:00:00 Data final: 30/04/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 07/04/2026 14:42:10; em 14/04/2026 13:45:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 14/04/2026 13:45:43, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 77; em 22/04/2026 08:41:12, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65 e 67; em 23/04/2026 00:02:29, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 66; em 24/04/2026 13:41:42, Remessa Interna - CDPUB -> SGB19; em 27/04/2026 16:42:25, Juntada - Documento - Relatório; em 27/04/2026 16:42:25, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB19 -> CDPUB; em 13/05/2026 13:19:51, Inclusão em pauta para julgamento pelo relator - Sessão Extraordinária Presencial Data da sessão: 27/05/2026 14:00 Sequencial: 792; em 13/05/2026 13:19:51, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Extraordinária Presencial Data da sessão: 27/05/2026 14:00 Sequencial: 792; em 13/05/2026 13:39:36, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 14/05/2026; em 14/05/2026 02:02:17, Disponibilização de Pauta - no dia 14/05/2026 Data da sessão: 27/05/2026 14:00; em 19/05/2026 13:59:43, Juntada - Documento - Certidão; em 28/05/2026 14:55:22, Juntada - Documento - Voto; em 28/05/2026 14:55:22, Remessa Interna com declaração de voto - SGB19 -> CDPUB; em 28/05/2026 17:52:56, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - Colegiado - por unanimidade; em 28/05/2026 17:52:56, Comunicação eletrônica recebida - julgado Apelação Cível Número: 00138994420188272706/TJTO; em 29/05/2026 12:21:30, Remessa interna para juntada de Acórdão - CDPUB -> SGB19; em 29/05/2026 15:31:34, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 29/05/2026 15:31:35, Remessa Interna com Acórdão - SGB19 -> CDPUB; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/06/2026 00:00:00 Data final: 14/07/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/05/2026 16:11:38; em 29/05/2026 20:59:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 103; em 29/05/2026 20:59:45, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 103; em 01/06/2026 02:01:21, Disponibilizado no DJEN - no dia 01/06/2026 - Refer. aos Eventos: 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102; em 02/06/2026 02:31:33, Publicado no DJEN - no dia 02/06/2026 - Refer. aos Eventos: 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102; em 02/06/2026 14:14:46, PETIÇÃO; em 25/06/2026 18:47:55, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - RECURSO ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 97, 98, 99, 100, 102 e 96; em 25/06/2026 22:33:52, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO; em 26/06/2026 00:03:03, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 101; em 26/06/2026 12:42:54, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos (123) - CDPUB -> SREC; em 03/07/2026 09:38:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 109 e ao Evento 110 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 14/07/2026 00:00:00 Data final: 26/08/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 03/07/2026 09:40:49; em 03/07/2026 09:40:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 109 e ao Evento 110 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/07/2026 00:00:00 Data final: 26/08/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 03/07/2026 10:10:46; em 13/07/2026 08:39:17, Confirmada a intimação eletrônica -

Refer. ao Evento: 114; em 13/07/2026 08:39:17, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 114; em 13/07/2026 23:55:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 113 - Ciência Tácita. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Violação dos Princípios Administrativos, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00138994420188272706

Número da Certidão: 96029

Código de Segurança: e341f924

Data de geração: 04/08/2026 15:17:22





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0013899-44.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RICARDO CABUS QUEIROZ

RÉU: JARDENIR JORGE FREDERICO (ESPÓLIO)

RÉU: MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO

RÉU: JORGE FREDERICO

RÉU: IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA

RÉU: RENATHA FERREIRA FREDERICO

RÉU: WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de ESTADO DO TOCANTINS, JARDENIR JORGE FREDERICO, RICARDO CABUS QUEIROZ.

Em síntese aduz o Ministério Público que no bojo do Inquérito Civil nº 2018.0004852, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, sob responsabilidade de Jardenir Jorge Frederico (oficial) e Ricardo Cabus Queiroz (suboficial), vinha praticando diversas irregularidades na cobrança de emolumentos por retificações administrativas de registros civis. Embora a lei determine valores fixos e a gratuidade em certos casos (como erros do próprio cartório ou hipossuficiência do interessado), foram constatadas cobranças ilegais e valores muito superiores aos tabelados, variando de R\$ 150,00 a R\$ 1.400,00.

O Ministério Público instaurou inquérito civil onde verificou que diversas pessoas pagaram valores abusivos ou foram levadas a acionar a Defensoria Pública para obter as retificações sem custos. O cartório não fixava a tabela de emolumentos em local visível, dificultando o acesso à informação pelos cidadãos. Os atos praticados não tinham o Selo Digital de Fiscalização, violando normas de controle e publicidade. Não eram fornecidos recibos das quantias recebidas, infringindo deveres legais de transparência.

Foram narrados diversos casos específicos (20 ao todo), em que cidadãos relataram cobranças indevidas por retificações de registros de nascimento, casamento e óbito, sendo muitas vezes forçados a recorrer à Justiça para conseguir a correção sem custos abusivos.

Ao final requer:

A procedência do pedido por sentença condenatória, para que seja decretada as perdas das

0013899-44.2018.8.27.2706

15017713.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

funções por delegações pelos requeridos, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína ou qualquer outra função pública que possuam, além da suspensão dos direitos políticos, multa em seu valor máximo sobre o valor do dano e/ou remunerações (além da multa prevista no art. 33, II, da Lei nº 8.935/1994) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, conforme Lei nº 8.429/1992.

A condenação dos requeridos a devolução dos valores cobrados indevidamente, em dobro e devidamente corrigidos monetariamente (nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 2.828/2014), nas retificações de registros civis aos interessados, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína.

A condenação dos demandados ao pagamento dos valores não depositados ao Estado, devidamente corrigidos monetariamente (também em dobro, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 2.828/2014).

Aditamento da petição inicial (evento 04).

Decisão de concessão em parte de liminar (evento 08).

O Estado do Tocantins, por meio de petição no evento 24, requereu o ingresso no feito, no polo ativo da demanda, para atuar ao lado do autor, em razão do interesse público envolvido.

Os requeridos Jardenir Jorge Frederico e Ricardo Cabús Queiroz apresentaram defesa prévia (evento 25).

Decisão no evento 29 deferindo o ingresso do Estado do Tocantins no polo ativo da presente ação, na condição de litisconsorte da parte autora.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – Anoreg Tocantins apresentou intervenção na qualidade de Amicus Curiae (evento 30).

O Ministério Público manifestou no evento 37, requerendo o não conhecimento da exceção de suspeição, indeferimento da atuação da ANOREG como amicus curiae, a rejeição da defesa preliminar, recebimento da inicial e apreciação do pedido liminar em relação ao requerido Jardenir Jorge Frederico.

No evento 39, proferiu-se decisão que rejeitou os pedidos formulados no incidente de suspeição, indeferiu o pedido de admissão da ANOREG Tocantins na qualidade de *amicus curiae*, ratificou o provimento liminar parcialmente deferido no evento 08, indeferiu o pedido de liminar quanto ao afastamento cautelar do requerido Jardenir Jorge Frederico e, por fim, recebeu a petição inicial, determinando a citação do requerido para apresentação de contestação no prazo legal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

O Ministério Público interpôs embargos de declaração (evento 41).

Decisão de acolhimento dos embargos de declaração (evento 57).

Os requeridos Jardenir Jorge Frederico e Ricardo Cabús Queiroz apresentou contestação (evento 71), sustentam que as cobranças feitas estavam amparadas pela Lei Estadual nº 2.828/2014 (nota explicativa 8), que autoriza cobrança para atos não exclusivos ou obrigatórios do oficial, desde que com autorização da parte interessada. O procedimento administrativo anterior absolveu os réus dessas acusações. Não houve qualquer vítima enganada, nem prova de que alguém tenha sido impedido de procurar advogado ou defensoria pública. Não houve enriquecimento ilícito nem ilegalidade que justifique devolução de valores.

Ao final requer:

A revogação da liminar concedida no processo. Julgamento totalmente improcedente da ação de improbidade administrativa.

Réplica à contestação (evento 78).

No evento 100 a parte requerida informa o falecimento de Jardenir Jorge Frederico.

O Ministério Público apresentou os sucessores do *de cujus* Jardenir Jorge Frederico (evento 148), sendo Maria de Fátima do Espírito Santo Frederico, Jorge Frederico, Izabela Christina Ferreira Frederico de Oliveira, Renata Ferreira Frederico e Wadila Joyce Pereira da Silva Frederico.

Os herdeiros Izabella Christina Ferreira Frederico, Jorge Frederico, Maria de Fatima do Espírito Santo Ferreira Frederico, Renatha Ferreira Frederico Cabus e Wadila Joyce Pereira da Silva apresentaram defesa prévia (evento 176).

Réplica à contestação (evento 183).

As partes manifestaram pelo julgamento antecipado.

É o relatório. Decido.

Fundamentação

Ao exame dos autos, verifica-se a presença dos pressupostos e das condições da ação, pois existe pertinência subjetiva, o objeto disputado é juridicamente possível e as partes têm interesse jurídico.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

O processo está apto a receber a sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, uma vez que não há questões processuais para sanear.

Antes de adentrar no mérito propriamente dito da demanda, observa-se que os herdeiros de Jardenir Jorge Frederico suscitam a prescrição em suas defesas. A prejudicial, contudo, não merece prosperar. Passo a expor os fundamentos.

A legislação aplicável à época dos fatos (a redação original da Lei nº 8.429/92) previa, em seu artigo 23, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da ação.

O ponto crucial para a contagem deste prazo é a definição da natureza dos atos imputados. As provas dos autos, em especial os múltiplos depoimentos colhidos pelo Ministério Público, não demonstram atos ilícitos isolados e estanques no tempo, mas sim um método de operação contínuo, uma prática reiterada e sistemática de cobranças indevidas que perdurou, no mínimo, entre 2006 e 2018.

Trata-se, portanto, de uma conduta continuada, cuja prática se protraí no tempo. Em tais casos, o prazo prescricional não se inicia a partir do primeiro ato, mas sim do dia em que cessou a permanência ou a continuidade da conduta ilícita.

No caso em tela, há relatos de cobranças indevidas até o ano de 2018. A Ação Civil Pública foi ajuizada em 27 de julho de 2018 (evento 01). Logo, tendo o último ato da série de infrações ocorrido no mesmo ano do ajuizamento da demanda, é inequívoco que o prazo prescricional de cinco anos não transcorreu.

Ademais, de acordo com Tema 897 de Repercussão Geral (RE [REDACTED]) a Suprema Corte fixou a seguinte tese:

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa."

Sendo a conduta dolosa e havendo pedido de ressarcimento ao erário, a pretensão é imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Dessa forma, a pretensão de reparação dos danos também não foi alcançada pela prescrição, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição arguida pela defesa.

Do mérito.

Conheço o mérito da lide, eis que não houve questões processuais a ser analisadas. Decido pela procedência em parte dos pedidos, pelo os seguintes fundamentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

Passo à análise do mérito. A controvérsia central reside em aferir se as cobranças realizadas pelos requeridos para os procedimentos de retificação de registro civil configuram ato de improbidade administrativa.

De início, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, por oportunidade do julgamento do ARE 843.989/PR, afetado como representativo de controvérsia (Tema 1.199), firmou as seguintes teses em relação à retroatividade da Lei nº 14.230/2021:

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;*
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;*
- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;*
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.*

É importante destacar que os julgamentos proferidos em recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal têm efeito vinculante.

Como se verifica das teses elencadas, o STF adotou o entendimento de que as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 devem ser imediatamente aplicadas às causas sem trânsito em julgado, bem como de que é necessária a constatação do dolo específico para a tipificação da improbidade administrativa.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a ação de improbidade administrativa foi ajuizada em 27/07/2018 e, portanto, tem como objeto supostos atos ímprobos praticados antes da vigência da Lei nº 14.230/2021.

Quanto ao dolo específico, a nova redação do artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei de Improbidade Administrativa estabelece que, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a comprovação da vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado.

Além disso, dispõe o artigo 1º, § 3º da lei que “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa”



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

A respeito da necessidade da presença do elemento subjetivo (dolo) para a caracterização do ato ímprobo, no julgamento do ARE [REDACTED], o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, destacou em seu voto:

"(...) Essa premissa é importante por não permitir qualquer hipótese em que o autor da ação aponte genericamente condutas de agente público ou dos demais réus sem a imputação do necessário elemento subjetivo do tipo e sem qualquer indicação que mostrasse a intenção de praticar ato de corrupção, caracterizando a acusação tão somente responsabilidade objetiva do réu, por exercer determinado cargo ou função pública (...)" (STF - ARE: 843989-PR, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 18/08/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-251 DIVULG 09-12-2022 PUBLIC 12-12-2022)

Em mesma linha, Daniel Amorim Assumpção Neves e Rafael Carvalho Rezende Oliveira sintetizam:

"Em suma, com a Reforma da LIA, a improbidade administrativa somente restará caracterizada se comprovado o dolo específico do agente público ou terceiro, inexistindo, portanto, a modalidade culposa de improbidade, ainda que a culpa seja "grave" ou o erro seja "grosseiro". (Improbidade Administrativa – Direito Material e processual / Daniel Amorim Assumpção Neves, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. - Rio de Janeiro: Forense, 2022, pág. 10)

Para ser caracterizada como improbidade administrativa, tal conduta pressupõe a presença não apenas do dolo específico, mas também da efetiva enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, nos termos da nova redação dada aos artigos 9º, 10 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Pois bem, o Ministério Público sustenta a existência de um esquema de cobranças ilegais e abusivas para a realização de retificações em registros civis. A defesa, por sua vez, nega a ilicitude, afirmando que as cobranças se referiam a serviços acessórios de elaboração de requerimento, amparados pela legislação de emolumentos.

A materialidade dos atos não se resume à mera cobrança, mas à forma e ao contexto em que ela ocorria, o que revela sua natureza ilícita. As provas são contundentes e se complementam, formando um quadro coeso da prática irregular.

A defesa se ampara na nota 08 da Tabela V da Lei Estadual nº 2.828/2014 para justificar as cobranças. Contudo, a prova dos autos demonstram que a aplicação desta norma foi distorcida para dar um verniz de legalidade a uma prática abusiva. Os depoimentos das vítimas são consistentes em narrar à cobrança de valores fixos e elevados.

A referida nota autoriza a cobrança de "*de despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.*", o que pressupõe caráter de reembolso, e não a estipulação de preço livre por um serviço. Os depoimentos colhidos juntados as iniciais são uníssonos em relatar a cobrança de valores fixos e altos, sem qualquer discriminação de custos. O fato mais contundente é o comprovante de transferência bancária de R\$ 1.400,00 para a conta pessoal do requerido Ricardo Cabús Queiroz (evento 01 / anexo 09), o que afasta de plano a tese de que se tratava de emolumento ou taxa destinada à serventia, caracterizando, de forma inequívoca, o recebimento de vantagem patrimonial indevida.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

A conduta dos requeridos não pode ser vista como mero equívoco na interpretação da lei, mas sim como prática dolosa e reiterada. O dolo, entendido como a vontade livre e consciente de praticar o ato ilícito, resta configurado pela sistematicidade das cobranças ao longo de anos, pela ocultação da prática através da não emissão de boletos e da não afixação da tabela de emolumentos em local visível, e, principalmente, pela indução dos cidadãos ao pagamento sob o pretexto de que a via gratuita seria mais morosa. Tal conduta viola frontalmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que regem a Administração Pública (art. 37, CF).

A responsabilidade de Ricardo Cabús Queiroz é direta, pois era ele quem, na maioria dos casos relatados, efetuava a cobrança e recebia os valores. A responsabilidade de Jardenir Jorge Frederico, como titular da serventia, decorre de sua omissão dolosa em fiscalizar e coibir a prática ilícita de seu subordinado, sendo solidariamente responsável pelos danos causados, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/94.

Por fim, no evento 100 foi comunicada a este Juízo a notícia do falecimento do requerido Jardenir Jorge Frederico. Em razão desse fato superveniente, o Ministério Público, manifestou-se nos autos, declarando prejudicados os pedidos de aplicação das sanções de natureza personalíssima, notadamente a perda da função pública e a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos, previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Assinalou, entretanto, com acerto, que o falecimento do requerido não elide o dever de reparação dos danos ao erário, destacando que a responsabilidade civil decorrente de ato ímprobo subsiste e se transmite aos sucessores, até o limite das forças da herança, nos termos da legislação aplicável.

Com efeito, a responsabilidade oriunda de ato de improbidade administrativa apresenta natureza jurídica dúplice: de um lado, é sancionatória, com a imposição de penalidades de caráter pessoal ao agente ímprobo; de outro, é patrimonial, voltada à recomposição do erário pelos danos efetivamente sofridos.

No tocante às sanções de índole personalíssima, como a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a multa civil, deve-se reconhecer que tais penalidades não se transmitem aos herdeiros ou sucessores, extinguindo-se com o falecimento do agente. Essa conclusão decorre, de forma expressa, do disposto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Com igual sentido, dispõe o art. 8º da Lei nº 8.429/1992:

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilícitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **resolvo o mérito da lide**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, das questões apresentadas em petição inicial, peças defensivas e matéria probatória, da seguinte forma:

ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos da parte requerente, em que:

CONDENO RICARDO CABÚS QUEIROZ.

Considerando a gravidade de sua conduta, qualificada por sua atuação direta e pessoal na cobrança e no recebimento de valores indevidos, inclusive em conta bancária particular, e por se valer da urgência e vulnerabilidade dos cidadãos para auferir vantagem ilícita, em flagrante afronta aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade para com a função pública delegada, causando prejuízo a particulares e ao erário. CONDENO o requerido nas seguintes penas:

Perda da função pública que eventualmente ocupe ao tempo do trânsito em julgado desta decisão, destacando que a condenação atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público detinha com o poder público na época do cometimento da infração (art. 12, §1º, da LIA);

Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos (art. 12, I, LIA);

Pagamento de multa civil no valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor do acréscimo patrimonial obtido, a ser apurado em liquidação de sentença;

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos (art. 12, I, LIA).

Ainda, nos termos do art. 12, §6º, da LIA, *“se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos”*.

Em relação às sanções de natureza pessoal contra JARDENIR JORGE FREDERICO:

JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC, em razão de seu falecimento.

Em relação aos valores de ressarcimento ESPÓLIO e SUCESSORES de



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

JARDENIR JORGE FREDERICO e ao requerido RICARDO CABÚS QUEIROZ:

CONDENO-OS, solidariamente, ao ressarcimento integral dos valores indevidamente cobrados das vítimas listadas na inicial e comprovados nos autos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a data de cada desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. O valor total deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença. A responsabilidade do espólio e sucessores de Jardenir Jorge Frederico fica limitada às forças da herança.

Destaco que, nos termos do art. 12, §6º, da LIA, caso ocorra, a reparação do dano de que trata esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido em outras instâncias que tiverem por objeto os mesmos trajets.

Condene os requeridos no pagamento de custas processuais (§1º, art. 23-B, da LIA).

Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme art. 496, do CPC.

Providências do Cartório:

1 - Em caso de interposição de recursos, cumpra os seguintes procedimentos:

1.1 - Observar a contagem em dobro dos prazos para Advocacia Pública e Procuradoria;

1.2 - Interposto embargos declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique a análise do respectivo prazo, dê-se vista pelo mesmo prazo ao embargado e, em seguida, remeta-se à conclusão, não sujeitando a preparo, nos termos dos arts. 1022 e 1023 do CPC;

1.3 - Caso seja interposto recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 1003, parágrafo 5 do CPC), intime a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (artigo 1010, parágrafo 1º do CPC);

1.4 - Cumprido o item anterior, remeta-se os autos à instância superior, independente de juízo de admissibilidade e novas conclusões, nos termos do parágrafo 3º do Art. 1010 do CPC, mantendo o feito no localizador remetidos ao TJ ou TRF1;

2 - Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data da ocorrência (artigo 1.006 do CPC).

3 - Após o trânsito em julgado, e decorridos 15 dias contados da certidão respectiva, não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

anotações de praxe.

4 - Cumpra-se o Provimento nº. 02/2023/CGJUS/TO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Palmas - TO, data certificada pelo sistema.

Jordan Jardim

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15017713v3** e do código CRC **581a1ade**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JORDAN JARDIM

Data e Hora: 25/06/2025, às 09:42:15

0013899-44.2018.8.27.2706

15017713.V3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação Cível, processo nº 0013899-44.2018.8.27.2706, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e no qual figuram, como APELANTE, RICARDO CABUS QUEIROZ - CPF: 019.957.861-36 (representado(a) por WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR - OAB: TO006049, LEONARDO SOUSA ALMEIDA - OAB: TO007605, WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR - OAB: TO006049 e MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE - OAB: TO006453), IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA - CPF: 991.600.641-53 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), JORGE FREDERICO - CPF: 935.100.471-68 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO - CPF: 815.662.121-20 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), RENATHA FERREIRA FREDERICO - CPF: 021.720.311-60 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237), WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - CPF: 060.961.751-63 (representado(a) por ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - OAB: TO009237) e, como APELADO, MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-46 (representado(a) por ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI) e, como Interessado(s), ALANA BEATRIZ SILVA COSTA - CPF: 044.262.481-67, ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 03.812.363/0001-10, ESPÓLIO DE JARDENIR JORGE FREDERICO - CPF: 211.001.791-00, ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 01.786.029/0001-03, constam os seguintes eventos: em 03/12/2025 13:04:57, Remessa Interna - CCI02 -> SGB07; em 03/12/2025 21:23:01, Despacho - Mero Expediente; em 09/12/2025 08:22:31, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB07 -> CCI02; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 09/12/2025 13:44:49, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/12/2025 00:00:00 Data final: 18/12/2025 23:59:59; em 10/12/2025 02:01:00, Disponibilizado no DJEN - no dia 10/12/2025 - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18, 19, 20; em 11/12/2025 02:31:03, Publicado no DJEN - no dia 11/12/2025 - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18, 19, 20; em 16/12/2025 22:06:47, Juntada - Guia Gerada - Apelação - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA - Guia 5399196 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:08:37, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399196, Subguia 5379611; em 16/12/2025 22:09:03, Juntada - Guia Gerada - Apelação - JORGE FREDERICO - Guia 5399197 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:09:27, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399197, Subguia 5379612; em 16/12/2025 22:09:55, Juntada - Guia Gerada - Apelação - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO - Guia 5399198 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:10:07, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399198, Subguia 5379613; em 16/12/2025 22:10:34, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RENATHA FERREIRA FREDERICO - Guia 5399199 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:10:47, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399199, Subguia 5379614; em 16/12/2025 22:11:08, Juntada - Guia Gerada - Apelação - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - Guia 5399200 - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:11:18, Juntada - Guia Gerada - Apelação - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO - Guia [REDACTED] - R\$ 460,00; em 16/12/2025 22:11:43, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399201, Subguia 5379616; em 17/12/2025 14:45:40, Juntada - Guia Gerada - Apelação - RICARDO CABUS QUEIROZ - Guia 5399232 - R\$ 460,00; em 17/12/2025 14:46:41, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 5399232, Subguia 5379628; em 18/12/2025 11:18:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 19; em 18/12/2025 15:54:19, PETIÇÃO; em 18/12/2025 15:55:02, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 15, 16, 17, 18 e 20; em 19/12/2025 04:00:11, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399232, Subguia 9149 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 19/12/2025 14:26:43, Remessa Interna - CCI02 -> SGB07; em 19/12/2025 16:14:45, Remessa Interna - SGB07 -> DISTR; em 22/12/2025 04:00:02, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399201, Subguia 9163 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399199, Subguia 9168 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399198, Subguia 9169 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399196, Subguia 9171 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 22/12/2025 04:00:05, Juntada - Registro de pagamento - Guia 5399197, Subguia 9172 - Boleto pago (1/1) Pago - R\$ 460,00; em 07/01/2026 09:34:23,

Ato ordinatório - Lavrada Certidão; em 07/01/2026 11:30:41, Redistribuído por sorteio - (GAB07 para GAB19); em 10/02/2026 18:17:30, Juntada - Documento - Relatório; em 12/02/2026 16:38:39, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB19 -> CDPUB; em 05/03/2026 18:14:57, Inclusão em pauta - Para julgamento de mérito - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 18/03/2026 14:00 Sequencial: 769; em 05/03/2026 18:14:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Ordinária por Videoconferência Data da sessão: 18/03/2026 14:00 Sequencial: 769; em 05/03/2026 19:43:39, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 06/03/2026; em 06/03/2026 02:02:02, Disponibilização de Pauta - no dia 06/03/2026 Data da sessão: 18/03/2026 14:00; em 10/03/2026 17:20:19, Juntada - Documento - Certidão; em 19/03/2026 17:30:51, Juntada - Documento - Voto; em 19/03/2026 17:30:51, Remessa Interna com declaração de voto - SGB19 -> CDPUB; em 23/03/2026 13:23:05, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-provimento - por unanimidade; em 23/03/2026 13:38:00, Remessa interna para juntada de Acórdão - CDPUB -> SGB19; em 23/03/2026 17:24:33, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 23/03/2026 17:24:34, Remessa Interna com Acórdão - SGB19 -> CDPUB; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/03/2026 00:00:00 Data final: 22/04/2026 23:59:59; em 23/03/2026 18:00:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 60 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2026 00:00:00 Data final: 12/05/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 23/03/2026 18:10:08; em 23/03/2026 19:21:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 68; em 23/03/2026 19:21:19, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 68; em 24/03/2026 02:02:38, Disponibilizado no DJEN - no dia 24/03/2026 - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65, 66, 67; em 25/03/2026 02:33:00, Publicado no DJEN - no dia 25/03/2026 - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65, 66, 67; em 31/03/2026 21:43:13, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 06/04/2026 13:19:48, Remessa Interna - CDPUB -> SGB19; em 07/04/2026 13:44:10, Despacho - Mero Expediente; em 07/04/2026 13:44:11, Remessa Interna - SGB19 -> CDPUB; em 07/04/2026 14:30:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 75 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/04/2026 00:00:00 Data final: 30/04/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 07/04/2026 14:42:10; em 14/04/2026 13:45:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 14/04/2026 13:45:43, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 77; em 22/04/2026 08:41:12, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO - Refer. aos Eventos: 62, 63, 64, 65 e 67; em 23/04/2026 00:02:29, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 66; em 24/04/2026 13:41:42, Remessa Interna - CDPUB -> SGB19; em 27/04/2026 16:42:25, Juntada - Documento - Relatório; em 27/04/2026 16:42:25, Remessa Interna com pedido de dia pelo relator - SGB19 -> CDPUB; em 13/05/2026 13:19:51, Inclusão em pauta para julgamento pelo relator - Sessão Extraordinária Presencial Data da sessão: 27/05/2026 14:00 Sequencial: 792; em 13/05/2026 13:19:51, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Extraordinária Presencial Data da sessão: 27/05/2026 14:00 Sequencial: 792; em 13/05/2026 13:39:36, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Pauta - no dia 14/05/2026; em 14/05/2026 02:02:17, Disponibilização de Pauta - no dia 14/05/2026 Data da sessão: 27/05/2026 14:00; em 19/05/2026 13:59:43, Juntada - Documento - Certidão; em 28/05/2026 14:55:22, Juntada - Documento - Voto; em 28/05/2026 14:55:22, Remessa Interna com declaração de voto - SGB19 -> CDPUB; em 28/05/2026 17:52:56, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - Colegiado - por unanimidade; em 29/05/2026 12:21:30, Remessa interna para juntada de Acórdão - CDPUB -> SGB19; em 29/05/2026 15:31:34, Juntada - Documento - Acórdão-Mérito; em 29/05/2026 15:31:35, Remessa Interna com Acórdão - SGB19 -> CDPUB; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (INTERESSADO - ALANA BEATRIZ SILVA COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - JORGE FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - RENATHA FERREIRA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - RICARDO CABUS QUEIROZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13,

Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELANTE - WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/06/2026 00:00:00 Data final: 25/06/2026 23:59:59; em 29/05/2026 16:04:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 94 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/06/2026 00:00:00 Data final: 14/07/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/05/2026 16:11:38; em 29/05/2026 20:59:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 103; em 29/05/2026 20:59:45, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - CIENCIA - ACORDAO - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 103; em 01/06/2026 02:01:21, Disponibilizado no DJEN - no dia 01/06/2026 - Refer. aos Eventos: 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102; em 02/06/2026 02:31:33, Publicado no DJEN - no dia 02/06/2026 - Refer. aos Eventos: 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102; em 02/06/2026 14:14:46, PETIÇÃO; em 25/06/2026 18:47:55, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO - RAZOES - RECURSO ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 97, 98, 99, 100, 102 e 96; em 25/06/2026 22:33:52, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - RECURSO; em 26/06/2026 00:03:03, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 101; em 26/06/2026 12:42:54, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos (123) - CDPUB -> SREC; em 03/07/2026 09:38:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 109 e ao Evento 110 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 14/07/2026 00:00:00 Data final: 26/08/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 03/07/2026 09:40:49; em 03/07/2026 09:40:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Contrarrazões Refer. ao Evento 109 e ao Evento 110 (LITISCONSORTE ATIVO - ESTADO DO TOCANTINS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/07/2026 00:00:00 Data final: 26/08/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 03/07/2026 10:10:46; em 13/07/2026 08:39:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 114; em 13/07/2026 08:39:17, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 114; em 13/07/2026 23:55:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 113 - Ciência Tácita; em 11/11/2025 14:07:54, Recebimento - Retorno do MP com parecer/promoção; em 11/11/2025 12:33:59, PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - MANIFESTACAO EM SEGUNDO GRAU - Refer. ao Evento: 7; em 03/11/2025 19:36:32, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO ESTADUAL em 03/11/2025; em 16/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 06/10/2025 14:43:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Vista ao MPF p Parecer Refer. ao Evento 5 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2025 00:00:00 Data final: 02/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 06/10/2025 14:50:32; em 06/10/2025 14:35:54, Remessa Interna para vista ao MP - SGB07 -> CCI02; em 30/09/2025 15:18:02, Despacho - Mero Expediente; em 30/09/2025 12:20:46, Redistribuído por prevenção ao juízo - (de GAB04 para GAB07); em 30/09/2025 09:42:41, Decisão - Determinação - Redistribuição por prevenção; em 30/09/2025 09:42:41, Remessa Interna com despacho/decisão - SGB04 -> DISTR; em 26/09/2025 13:53:27, Distribuído por sorteio (GAB04) - Autos com o Relator. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Violação aos Princípios Administrativos, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00138994420188272706

Número da Certidão: 12791

Código de Segurança: e7e05de7

Data de geração: 04/08/2026 15:17:59





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. HÉLVIA TULIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013899-44.2018.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013899-44.2018.8.27.2706/TO

RELATORA: JUÍZA HÉLVIA TULIA SANDES PEDREIRA

APELANTE: RICARDO CABUS QUEIROZ (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR (OAB TO006049)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

ADVOGADO(A): MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE (OAB TO006453)

ADVOGADO(A): WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

APELANTE: IZABELLA CHRISTINA FERREIRA FREDERICO DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

APELANTE: JORGE FREDERICO (RÉU)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

APELANTE: MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FREDERICO (RÉU)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

APELANTE: RENATHA FERREIRA FREDERICO (RÉU)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

APELANTE: WADILA JOYCE PEREIRA DA SILVA FREDERICO (RÉU)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO009237)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

LITISCONSORTE ATIVO: ESTADO DO TOCANTINS (LITISCONSORTE ATIVO)

INTERESSADO: ESPÓLIO DE JARDENIR JORGE FREDERICO (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO(A): WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

INTERESSADO: ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): ALANA BEATRIZ SILVA COSTA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

(INTERESSADO)

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COBRANÇAS INDEVIDAS E ABUSIVAS POR ATOS SUJEITOS À GRATUIDADE OU À TABELA DE EMOLUMENTOS. PRELIMINARES REJEITADAS. DOLO CONFIGURADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DANO AO ERÁRIO EM DIMENSÃO INSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS. RESSARCIMENTO SOLIDÁRIO. RESPONSABILIDADE DO TITULAR POR OMISSÃO FISCALIZATÓRIA. SANÇÕES PROPORCIONAIS. DESPROVIMENTO.

I – CASO EM EXAME

1. Apelações cíveis interpostas por sucessores de titular falecido de serventia extrajudicial e por suboficial contra sentença que, em ação civil pública por improbidade, reconheceu cobranças indevidas e reiteradas, entre 2006 e 2018, em cartório de registro civil, por atos sujeitos à gratuidade legal ou à estrita



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. HÉLVIA TULIA

tabela de emolumentos, aplicando sanções ao suboficial e impondo ressarcimento integral e solidário dos valores indevidamente cobrados, com limitação da responsabilidade dos herdeiros às forças da herança.

II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há cinco questões em discussão: (i) saber se há deserção recursal; (ii) saber se a sentença é nula por ausência de fundamentação, cerceamento de defesa e existência de coisa julgada administrativa; (iii) saber se as cobranças configuram ato de improbidade, com enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa a princípios, à luz da Lei nº 14.230/2021; (iv) saber se é cabível o ressarcimento no âmbito da improbidade, inclusive quanto à responsabilidade solidária do espólio e sucessores; e (v) saber se as sanções impostas ao suboficial são proporcionais.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. A preliminar de deserção ficou superada com o recolhimento em dobro do preparo após intimação, razão pela qual os recursos foram conhecidos.

4. Rejeitam-se as preliminares de nulidade: a sentença enfrentou os pontos controvertidos com motivação suficiente, e o julgamento antecipado mostrou-se adequado diante da robusta prova documental, sem indicação concreta de prova imprescindível e prejuízo.

5. Inexiste coisa julgada administrativa impeditiva, pois procedimento correicional e ação de improbidade têm objetos e finalidades distintas, sendo independentes as esferas, não verificada hipótese excepcional de reconhecimento categórico de inexistência do fato ou negativa de autoria.

6. A atividade registral é serviço público delegado, sujeita à legalidade estrita e à fiscalização, sendo vedada a exigência de valores além dos previstos em lei e normas de regência; no caso, comprovou-se padrão prolongado e reiterado de cobranças indevidas, sem transparência e sem comprovação de despesas, inclusive com recebimento de valores em conta pessoal do suboficial, evidenciando vantagem patrimonial indevida.

7. Configura-se a responsabilidade direta do suboficial pelas cobranças e recebimentos e, quanto ao titular, responsabilidade por omissão dolosa no dever de fiscalização, com solidariedade pelos danos, nos termos do regime aplicável às serventias.

8. As condutas se amoldam aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, inclusive sob a redação da Lei nº 14.230/2021: enriquecimento ilícito pela percepção dolosa de valores indevidos; dano ao erário em sua dimensão institucional, por comprometer o sistema de controle, arrecadação e destinação vinculada dos emolumentos; e violação aos princípios da Administração Pública pela prática consciente e reiterada de cobranças ilegais.

9. O dolo restou evidenciado pela reiteração ao longo de anos, pela manifesta desconformidade com normas claras, pelo recebimento direto em conta pessoal e pela omissão fiscalizatória do titular, não se tratando de erro justificável.

10. O ressarcimento solidário é compatível com o sistema da improbidade, e, quanto ao espólio e sucessores, restringe-se à recomposição patrimonial, limitada às forças da herança, sem transmissão de sanções pessoais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. HÉLVIA TULIA

11. Mantêm-se as sanções aplicadas ao suboficial por adequação e proporcionalidade, considerada a duração, reiteração, vantagem auferida e gravidade institucional das condutas.

IV – DISPOSITIVO

12. Apelações cíveis conhecidas e não providas, mantida integralmente a sentença.

Referências: CF/1988 (art. 93, IX); Lei nº 8.429/1992 (arts. 9º, 10, 11 e 12); Lei nº 14.230/2021; Lei nº 8.935/1994 (art. 22); Lei Estadual nº 2.828/2014 (Tabela V, Nota 08); STF, Tema 1.199 (ARE 843.989/PR); TJTO, Apelação Cível 0006863-52.2017.8.27.0000, Rel. Ângela Issa Haonat, j. 08/11/2023, DJe 29/11/2023; TJMS, Apelação Cível 0800450-11.2017.8.12.0031, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, 2ª Câmara Cível, j. 27/10/2022, pub. 01/11/2022.

Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO

A a Egrégia Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO às apelações cíveis, mantendo integralmente a sentença recorrida. Considerando que, nas ações civis por ato de improbidade administrativa, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/1985, que afasta a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, salvo hipótese de má-fé, resta igualmente inviável a majoração da verba honorária em grau recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 18 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1576381v3** e do código CRC **be70db6c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA

Data e Hora: 23/03/2026, às 17:24:32

0013899-44.2018.8.27.2706

1576381.V3